

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035021 03/10/2011

Sumário Executivo Mesquita/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Mesquita - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	6069			
Índice de Pobreza:	39,5			
PIB per Capita:	R\$ 4.254,93			
Eleitores:	5065			
Área:	275 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério Programa/Ação Fiscalizado			Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 66.926,51	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
Totalização Ministério da Educaç	ão	4	R\$ 66.926,51	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 59.503,36	
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 103.000,00	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.010.551,75	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
Totalização Ministério da Saúde			R\$ 1.173.055,11	
Ministéria da Dasanyahrimanta	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 67.500,00	
Social e Comotic a i ome	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 21.666,15	
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	4	R\$ 89.166,15	
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 1.329.147,77	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Mesquita/MG, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Controle de estoques e condições inadequadas de armazenamento e dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- Contratações de serviços e compras com recursos do PNATE sem a formalização de processo licitatório;
- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município no exercício de 2010;
- Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família;
- Descumprimento da carga horária da jornada de trabalho pelos profissionais do Saúde da Família;
- Parte dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 3.418/2005, relativo à aquisição de unidade móvel de saúde, apresentaram preços acima dos valores de mercado;
- Veículo adquirido com recursos do IGD utilizado em atividades diversas da gestão do Programa Bolsa Família;
- Falha no controle da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família;
- Pagamento de benefícios sociais a famílias, inclusive de servidores municipais, com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família;

Com relação aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais.

No caso do Programa Apoio à Alimentação Escolar Básica, constatou-se a existência de condições inadequadas de armazenamento e deficiência do controle de estoques dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e também que os cardápios elaborados pela nutricionista não estavam sendo utilizados na rede municipal de ensino, impactando a plena realização do programa. Quanto ao Programa Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, constatou-se veículos do transporte escolar em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e contratações de serviços e compras com recursos do PNATE sem a formalização de processo licitatório.

Com relação aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames também revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando, da mesma forma, fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos gestores.

No que se refere à Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, verificou-se a existência de condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos na Farmácia Municipal e o descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município no exercício de 2010. No caso da Estratégia de Saúde da Família, verificou-se deficiências na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde e o descumprimento da carga horária da jornada de trabalho pelos profissionais do Saúde da Família.

No que tange à Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, verificou-se que parte dos equipamentos previstos no Convênio nº 3.418/2005, relativo à aquisição de unidade móvel de saúde, foram adquiridos com preços superiores aos valores de mercado.

Quanto aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames também revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, evidenciando, também, fragilidades nas rotinas e nos procedimentos praticados pela Prefeitura.

No caso do Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, verificou-se a existência de servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do programa e o pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família, bem como fragilidades no acompanhamento das condicionalidades da área de educação. Além disso, verificou-se que houve desvio de finalidade em parte dos gastos efetuados com recursos do Índice de Gestão Descentralizado – IGD e que um veículo adquirido estava sendo utilizado em atividades diversas da gestão do Programa Bolsa Família.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035021 03/10/2011

Relatório Mesquita/MG

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116312	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Mesquita/MG não vem, formalmente, notificando partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais quanto à liberação de recursos federais, em descumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 35021/03, de 11/10/2011, item nº 7, foi requerido à Prefeitura a apresentação de documentação (ofícios/cartas) que demonstrasse que partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, foram notificados sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse e programas de governo. A Prefeitura, por meio do Ofício nº 297/2011, de 20.10.2011, informou apenas que "todas as publicações referentes aos recursos federais recebidos por este município, são publicados no hall da prefeitura e das secretarias municipais, dando assim a publicidade necessária para os atos desta administração".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datada de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que este procedimento vem sendo aplicado por parte deste Executivo Municipal, por entender ser a forma mais fácil e prática de chegar ao conhecimento de todos, a liberação de recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual que o município recebe. Existem vários partidos políticos no município de Mesquita que são registrados nesta Comarca, mas em sua maioria apenas através de Comissões Provisórias. Nenhum deles, inclusive os Diretórios Municipais formalmente registrados, não possuem sede própria, conseqüentemente, não possuem endereços formais para correspondência, sendo conhecido apenas os nomes dos dirigentes destes partidos políticos. Quanto a entidades empresariais, não temos em Mesquita nenhuma entidade representativa da classe, conforme se verifica nos arquivos municipais. Temos apenas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, cuja sua diretoria é representada por servidores municipais inclusive. Quanto ao Poder Legislativo, este é comunicado diretamente pelos órgãos governamentais, os mesmos que fazem a comunicação para o Executivo Municipal, não havendo portanto a necessidade de duplicidade de informações. Assim, todos os avisos e notificações que dispensam publicações de editais, são afixados no Hall da Prefeitura, no saguão da Câmara Municipal de Mesquita e no Fórum da Comarca de Mesquita, bem como nas dependências das Secretarias Municipais."

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos prestados pela Prefeitura não são suficientes para demonstrar o cumprimento da lei. As formas de notificação utilizadas no município não dão a devida publicidade às entidades representativas da população quanto ao recebimento de recursos públicos. Assim, apenas o envio formal de correspondências comprova o devido conhecimento dos valores, da origem e do objeto da aplicação desses recursos.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 20/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115831	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 33.168,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Inoperância do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Mesquita esteve reunido em quatro oportunidades neste exercício, sendo que os assuntos mais abordados e registrados em ata dizem respeito à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Por meio de entrevistas com seus integrantes, confirmou-se que das funções previstas pela legislação do PNAE e que deveriam ser desempenhadas pela instância de controle somente a relativa à aprovação da prestação de contas é que tem sido desempenhada. Além disso, não há comprovação de que o CAE verifica a qualidade dos gêneros adquiridos, participa dos procedimentos licitatórios, possui procedimentos de verificação da qualidade e quantidade dos gêneros distribuídos às escolas, realiza visitas às escolas e, por fim, tenha detectado as falhas apontadas neste relatório. O Conselho, portanto, somente está constituído formalmente, com o objetivo de cumprir as exigências e formalidades de participação e adesão do município de Mesquita ao PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datada de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pela Portaria 051/2009, tem exercido seu papel conforme legislação do PNAE, sendo que alguns integrantes do Conselho realizam de forma esporádica visitas às Unidades Municipais de Ensino, sem constar em ATA, para devidas inspeções, e no que tange a falta de participação de membros conselheiros no processo licitatório, informamos que dois membros fizeram parte de tal procedimento, e que posteriormente repassaram as informações ao CAE. É oportuno mencionar que os trabalhos dos Conselhos Municipais tem sido impecilhados devido à falta de capacitação, que só podem ser ministrados pelo ente federal."

Análise do Controle Interno:

O registro em ata é condição sine qua non para a comprovação da atuação do Conselho, considerando-se que os procedimentos realizados demandam registros de visitas, análises ou mesmo recomendações encaminhadas ao gestor do programa no município. Quanto à falta de capacitação deve-se lembrar que o assentimento dos membros no momento da nomeação sela o compromisso de participação e dedicação ao cumprimento dos deveres do CAE. Desse modo, o gestor não traz novas evidências que resultem na mudança de posicionamento da equipe.

2.1.1.2 Constatação

Controle de requisição e distribuição dos gêneros alimentícios deficiente.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Mesquita não possui mecanismos de confirmação da chegada dos itens e dos quantitativos dos gêneros alimentícios às escolas do município.

Conforme observação da sistemática adotada, identificou-se o seguinte fluxo:

A Secretaria requisita, mensalmente, os quantitativos de gêneros à fornecedora e providencia o armazenamento dos mesmos numa das instalações da Escola Municipal Santo Antônio. A requisição é baseada na série histórica de consumo de todas as unidades municipais de ensino. Não há controles formais de requisição e armazenamento dos gêneros alimentícios. A partir daí, cabe a cada escola requisitar à secretaria a entrega desses mesmos gêneros, de acordo com a sua demanda. A distribuição dos gêneros é responsabilidade da Secretaria.

Verificou-se que as escolas recebem os quantitativos, sem a emissão de qualquer recibo. O fornecedor, mensalmente, emite a Nota Fiscal e encaminha para o setor competente para o ateste e pagamento. Desse modo, há fragilidades nos controles, uma vez que não há mecanismos de confirmação pelo responsável pela requisição dos gêneros do real quantitativo entregue às escolas, fato que inviabiliza a confirmação da chegada ou não dos quantitativos requisitados pela secretaria às escolas municipais. Além disso, o pagamento das notas fiscais é realizado pelo setor financeiro sem que haja uma verificação efetiva da quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, procedimento que afronta o disposto no art. 63, da Lei 4.320/64 no que se refere à fase de liquidação da despesa.

Assim, não há como se confirmar se o quantitativo de gêneros distribuído às escolas é compatível com o quantitativo licitado pela prefeitura.

Como não foram apresentados os contratos firmados com as fornecedores, não foi possível avaliar as condicionalidades e cumprimento de obrigações por parte da contratada no que se refere à entrega dos gêneros alimentícios (qualidade dos gêneros, validade, prazo de entrega etc).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datada de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Ensino de Mesquita, providenciou a regularização de aquisição e distribuição dos produtos alimentícios, buscando adequar dentro do Artigo 63, da Lei 4.320/64. Para isto foi criado um sistema de acompanhamento/monitoramento desde a demanda gerada nas escolas, passando pela SME e finalizando na liquidação da NF gerada pelo fornecedor. Tal sistema dará maior transparência ao procedimento e melhor agilidade no processo. Informamos ainda que existe um servidor público municipal, com o cargo de Supervisor de Merenda Escolar, que é responsável pelo recebimento e distribuição dos produtos alimentícios."

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor apresente indicativos de solucionamento dos problemas apontados pela equipe, não houve comprovação da regularização. Por isso, mantém-se o posicionamento.

2.1.1.3 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Fato:

Verificou-se o armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios nas Escolas e Creches Municipais contidas na amostra , bem como no estoque central, localizado na Escola Municipal Santo Antônio. Além disto nos estabelecimentos visitados pela equipe, também não havia controle de recebimento e utilização dos estoques e de vencimento dos gêneros alimentícios.

Constataram-se as seguintes ocorrências:

- armazenamento de alimentos no mesmo local de produtos de limpeza;
- alimentos armazenados sobre arquivos, mesas, bancos e dentro de sacolas sem data de vencimento;
- locais de armazenamento com pouca ventilação;
- alimentos armazenados sem guardar espaçamento entre as pilhas;
- local de armazenamento com janela sem vidro, o que poderia facilitar a entrada de aves ou pragas. Estes fatos evidenciam o risco de deterioração do estoque de produtos alimentícios destinados à





Escola Municipal Santo Antônio: Falta de ventilação da dependência.

Escola Municipal Vereador José Fernandes Gonçalves: Vulnerabilidade armazenamento.





Gonçalves: Alimentos e produtos de limpeza gêneros alimenticios da Escola Municipal num mesmo local.

Escola Municipal Vereador José Fernandes Vulnerabilidade do Local de armazenagem dos Vereador José Fernandes Gonçalves

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datada de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente aos itens apontados na fiscalização, informamos que:

- Foi realizada a retirada de todos os produtos que não são de gêneros alimentícios da sala; os demais produtos tais como de limpeza, foram condicionados em outras salas;
- Os alimentos acondicionados em locais inadequados, e sem data de validade, foram retirados, e estamos providenciando o correto armazenamento dos produtos nas escolas municipais; as escolas municipais Vereador José Fernandes Gonçalves e Escola Municipal Santo Antônio estão em processo de reforma e as adequações serão realizadas para atender as necessidades de armazenamento:"

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor apresente indicativos de solucionamento dos problemas apontados pela equipe, não houve comprovação da regularização. Por isso, mantém-se o posicionamento.

2.1.1.4 Constatação

Cardápios elaborados pela nutricionista não são utilizados na rede municipal de ensino.

Fato:

O cardápio elaborado pela nutricionista e que deveria se adotado em toda a rede municipal não é adotado na maioria das escolas fiscalizadas. Cinco das oito escolas da amostra, não adotavam o cardápio oficial. No dia das visitas o cardápio seria canjiquinha com frango, legumes, couve picada, salsinha e cebolinha. O quadro a seguir resume as divergências encontradas:

IHSCOIA MIIINICINAL	Cardápio elaborado pela nutricionista	Merenda servida
Vereador José Fernandes Gonçalves	canjiquinha com frango, legumes, couve picada, salsinha e cebolinha	Sopa de macarrão
Francisco Pereira Duarte	canjiquinha com frango, legumes, couve picada, salsinha e cebolinha	Arroz, sopa de banana, Feijão
Santa Rita	canjiquinha com frango, legumes, couve picada, salsinha e cebolinha	Arroz, carne de boi, cenoura, repolho, feijão.
João Rodrigues de Sá	canjiquinha com frango, legumes, couve picada, salsinha e cebolinha	Arroz, feijão, repolho e carne moída.

Vale lembrar que art. 12. da lei 11.947/2011 prevê que "Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada." A substituição sem critério de itens do cardápio implica perda de qualidade comprometendo o cumprimento do referido dispositivo legal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datada de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

- A Secretaria Municipal de Educação realizou em 02 de dezembro de 2011, reunião extraordinária com o CAE, a nutricionista e as cantineiras das escolas municipais, a fim de sanar tais irregularidades, e que ficou acordado que havendo necessidade de substituição de algum item na merenda escolar, o mesmo deverá ser substituído por um item de valor nutricional similar; que

[&]quot;Concernente aos itens apontados na fiscalização, informamos que:

deverá ser observado o cumprimento fiel do cardápio elaborado pela nutricionista."

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor apresente indicativos de solucionamento dos problemas apontados pela equipe, não houve comprovação da regularização. Por isso, mantém-se o posicionamento.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116078	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 33.758,51

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Gastos com combustíveis em valor superior ao previsto na legislação.

Fato:

A Prefeitura de Mesquita recebeu recursos do PNATE, em 2011, em valores mensalmente inferiores a R\$ 15.000,00 e realizou despesas para aquisição de combustíveis em valores superiores aos R\$ 3.000,00 previstos na Resolução nº 12, de 17/03/2011, que em seu artigo 15, inciso I, item c, diz:

"Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);"

De acordo com o demonstrado no razão da conta corrente do PNATE - Banco do Brasil - Ag. 4199 - Conta 50431, houve recebimentos em junho - R\$ 5.386,76 e julho - R\$ 5.400,79 e pagamentos de combustíveis ao fornecedor Marco Antônio Duarte Carvalho conforme quadro a seguir:

Data do Pagamento	Valor do pagamento	Valor total do mês	Valor Superior ao Permitido
07/06/11	1.738,99	3.801,24	801,24
22/06/11	2.062,25	3.001,24	801,24
11/07/11	1.131,68	2 502 92	502.92
29/07/11	2.371,15	3.502,83	502,83
20/09/11	1.346,05		
20/09/11	2.285,89	0 616 01	5 616 91
20/09/11	2.516,45	8.646,84	5.646,84
30/09/11	2.498,45		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datado de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

- Os veículos são controlados pelo Setor de Transportes, onde são fiscalizados pelo chefe de Transportes, que acompanha a elaboração de mapas unitários de quilometragem. No entanto, não há um controle efetivo do consumo de combustível; controle esse sujeito a fechamento periódico mensal; embora, em diversas reuniões tenhamos orientado os envolvidos neste procedimento, neste sentido, estamos implementando novas ferramentas de controle para acompanhamento dos gastos com combustíveis com recursos do PNATE, e assim adequar o que preconiza a Resolução Nº 12, de 12/03/2011."

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos prestados pela Prefeitura abordam apenas o controle de abastecimento dos veículos, assunto que sequer foi questionado. A constatação refere-se apenas ao valor limite de pagamento previsto na legislação com recursos do PNATE na aquisição de combustíveis. Caso seja necessário, os gastos nessa rubrica que excederem esse limite, devem ser custeados com outras fontes de recursos. Quanto a este ponto não houve manifestação do gestor.

2.1.2.2 Constatação

Veículos do transporte escolar em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

Em inspeção realizada mediante amostragem nos veículos destinados à realização do transporte escolar no município, foram verificadas as seguintes ocorrências, evidenciadas no quadro e nos registros fotográficos a seguir:

Placa do Veículo	Identificação	Propriedade	Ocorrências Veículo	Motorista	Ocorrências Motorista
KRA 1884	Ônibus MB OF 1620 ano 1996	Prefeitura	Ausência tacógrafo e cinto segurança	L. C. S.	Ausência curso

[&]quot;Concernente aos itens apontados na fiscalização, informamos que:

HMG 8497	Microonibus Sprinter ano 2007	Prefeitura	Ausência tacógrafo	A. S. F.	
HLF 6963	Kombi ano 2012	Prefeitura	Ausência tacógrafo e vistoria	A. M. S. O.	Ausência curso
HLF 6964	Kombi ano 2012	Prefeitura	Ausência tacógrafo e vistoria	C. A. A. L.	Ausência curso e habilitação "B"
GLL 6674	Kombi ano 1995	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria, pintura e iluminação	E. A. S.	Ausência curso
GNI 1389	Ônibus MB OF 1318 ano 1991	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria, pintura e cinto de segurança	O. E. C. L.	Ausência curso
LAF 4840	Ônibus MB OF 1318 ano 1994	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria, pintura e cinto de segurança	C. O. S.	
GVH 5614	Microonibus Asia/Topic ano 1997	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria e pintura	O. S. A.	Ausência curso
GLN 2568	VW Fusca 1300 ano 1975	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria, pintura e iluminação	M. G. A.	Ausência curso e habilitação "B"
GWR 3128	VW Brasília ano 1979	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria	I. D. N.	Ausência curso e habilitação "B"
GXS 1042	Kombi ano 2008	Terceirizado	Ausência tacógrafo, vistoria, pintura e iluminação	E. L. M.	Ausência curso



Veículo escolar sem pintura exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



Veículo escolar sem cintos de segurança - exigência do CTB.



Veículo escolar sem pintura exigida pelo CTB.



Interior de veículo escolar sem cintos de segurança.



Salienta-se que as ocorrências detectadas nos veículos supramencionados constituem descumprimento dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, em especial dos artigos 136 a 139 da Lei nº 9.503/1997, bem como representam fatores de risco à segurança dos estudantes e dos seus condutores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datado de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente aos itens apontados na fiscalização, informamos que:

- Dos veículos da Administração Municipal, todos serão adequados conforme as exigências determinadas pelo CTB, instalando tacógrafos, passando pela devida vistoria e instalação de cinto de segurança; no que tange aos veículos terceirizados, os contratos vencem em 31 de dezembro de 2011, e nova licitação será aberta para atendimento do ano de 2012, e constará no processo licitatório tais determinações preconizadas pelo CTB, em especial os Artigos 136 a 139 da Lei 9.503/1999, para prestação de serviços de transporte escolar neste município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirma a fragilidade informada ao afirmar que está implementando as ações necessárias a corrigí-la.

2.1.2.3 Constatação

Contratações de serviços e compras com recursos do PNATE sem a formalização de processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura de Mesquita realizou a contratação de serviços de transporte escolar terceirizados no município e compra de combustíveis para os veículos escolares da frota própria, pagos com recursos do PNATE, sem a realização de processos licitatórios.

Embora, para a aquisição de gasolina e óleo diesel exista o processo de inexigibilidade nº 001/2006, este não vem sendo renovado anualmente para verificação da manutenção dos motivos que

justificaram sua realização e nem mesmo para a verificação das condições e preços praticados pelo mercado. Para o fornecimento, também não existe contrato assinado entre as partes.

Quanto à contratação de serviços de transporte escolar terceirizados existe o convite nº 005/2005, que segundo a prefeitura, vem sendo reeditado anualmente. Entretanto, não foram apresentados contratos, aditivos e nem estudos para verificação de preços de mercado. Além disto, houve o credenciamento de novos contratados que não participaram do processo licitatório.

Os pagamentos realizados com recursos do PNATE, sem licitação, no ano de 2011 foram os seguintes:

Data do Pagamento	Fornecedor	Objeto	Valor
10/02/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	731,00
07/06/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	1.738,99
22/06/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	2.062,25
11/07/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	1.131,68
29/07/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	2.371,15
12/08/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	1.439,75
12/08/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	1.263,75
20/09/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	1.346,05
20/09/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	2.285,89
20/09/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	2.516,45
27/09/11	Maria Aparecida C. Gonçalves	Transporte Escolar	624,68
28/09/11	Eurides Anício da Silva	Transporte Escolar	2.048,64
28/09/11	Livio Silveira Araújo	Transporte Escolar	3.034,16
28/09/11	Lucineia Alvarenga Soares	Transporte Escolar	3.504,42
30/09/11	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	2.498,45
	Total		28.597,31

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, datado de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar terceirizados no município, fora realizado em modalidade Convite nº 005/2005, e desde então, tem sido reeditado anualmente, onde em uma de suas cláusulas assegura o credenciamento de novos prestadores de serviços, a qual transcrevemos "ipsis literis":

"DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste convite.
- Poderá a Prefeitura revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- A Prefeitura deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de

ofício, ou por provocação.

- A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- As reuniões são sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.
- A Comissão Permanente de Licitações CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.
- Será facultado à Comissão Permanente de Licitações CPL, ou à autoridade superior, a seu exclusivo critério, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, ou até mesmo suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário achados oportunos, em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame;
- De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- Após a abertura da licitação, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.
- Por força deste Objeto, uma vez desconsideradas as propostas com preços manifestadamente excessivos ou inexeqüíveis, todos aqueles licitantes classificados que quiserem contratar com o Município, deverão se submeter ao Menor Preço classificado, e forma de pagamento previstas neste Edital.
- Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas neste convite.
- Também em face das peculiaridades desta licitação e seu objeto, caso o Município venha a necessitar, poderão posteriormente, aderir ao Processo novos licitantes, desde que os mesmos se submetam as exigências constantes deste Edital, observados os prazos decadenciais.
- Constituem anexos deste Edital:
- a) Anexo I Modelo de Proposta Padronizada;
- b) Anexo II Termo de Referência para preenchimento do Lote III do Anexo I;
- c) Anexo III Minuta de Contrato.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00às 15:30 horas, na Comissão Permanente de Licitações — CPL, Rua Getúlio Vargas, № 171 - Centro, CEP. 35.166-000, Mesquita/MG, ou por telefone (33) 3251-1355.

Mesquita-MG, 24 de Janeiro de 2005.

MÁRCIA LOPES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações"

Isto posto, salientamos que o credenciamento de novos licitantes foram feitos tempestivamente, observados os critérios da licitação original e obedecidos os preceitos e exigências de tal processo. Sendo que para novos credenciamentos foram observados os preços praticados no mercado como demonstramos a seguir:

* Preços com motorista, pedágio e combustível inclusos.

Veículo	Km rodado(viagem)	Diária p/100 Km e 10 Horas	Km Extra	Hora Extra	Casamentos (4 horas)	Transfers 8:00 as 20:00 hs
Sprinter Luxo	R\$ 1,30	R\$ 380,00	R\$ 1,30	R\$ 40,00		R\$ 100,00
Sprinter Executiva	R\$ 1,40	R\$ 420,00	R\$ 1,40	R\$ 50,00		R\$ 120,00
Ducato/Master Executiva 15 lugares	R\$ 1,40	R\$ 420,00	R\$ 1,40	R\$ 50,00		R\$ 120,00
Microônibus Volare 24/28 lugares	R\$ 2,20	R\$ 530,00	R\$ 2,20	R\$ 60,00		R\$ 140,00
Microônibus Volare 19 lugares	R\$ 2,20	R\$ 530,00	R\$ 2,20	R\$ 60,00		R\$ 140,00
Microônibus Senior 25 lugares	R\$ 2,40	R\$ 630,00	R\$ 2,40	R\$ 70,00		R\$ 150,00
Onibus Leito Turismo 42 lugares	R\$ 3,20	R\$ 820,00	R\$ 3,20	R\$ 90,00		R\$180,00
Onibus Double Décker						

1,50 F					
	R\$ 460,00 I	R\$ 1,50	R\$ 60,00	R\$ 440,00	R\$ 120,00
5 1,60 F	R\$ 540,00 F	R\$ 1,60	R\$ 70,00	R\$ 530,00	R\$ 130,00
5 1,70 F	R\$ 640,00 I	R\$ 1,70	R\$ 80,00	R\$ 590,00	R\$ 140,00
\$ 1,80 F	R\$ 820,00	R\$ 1,80	R\$ 90,00	R\$ 750,00	R\$ 160,00
	1,60 1,70	1,60 R\$ 540,00 F 1,70 R\$ 640,00	1,60	1,60	1,60

Fonte: http://www.translinevan.com.br/precos

Veículo Leve - acima de 40 km, preço acrescido por KM rodado do valor de 1,30.

Veículo Pesado – acima de 40 km, preço acrescido por KM rodado do valor de 2,22.

Fonte: http://www.entreriosnews.com.br/edital0232011/ANEXOIII.pdf

Valores Contratados pelo Município:

CÓD.	ESPECIFICACÃ		NOME DO LICITANTE/PRESTADOR DO SERVIÇO	
Linha Escolar	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		LÍVIO SILVEIRA DE ARAÚJO	R\$ 1,70
Linha Escolar	MICRO-ONIBUS, Ano 1997, Placa GVH 5614 INTINERÁRIO: MESQUITA/CARATINGUINHA/MOLUNGU/SANTIAGO –BARRA GRANDE		LUCINÉIA ALVARENGA SOARES COSTA	R\$ 1,60
Linha E	Escolar	KOMBI PLACA GLL 6674 - DIA - IDA E VOLTA - 64 KM INTINERÁRIO: BURRINHO- CÓRREGO FEIJÃO-CÓRREGO DOS MARCOS	EURIDES ANÍCIO DA SILVA	R\$ 1,20
Linha Escolar		Veículo automóvel capacidade cinco passageiros Travessão /Achado	MARIA APARECIDA DA CRUZ GONÇALVES	R\$ 1,00

Como podemos constatar os valores contratados estão abaixo até dos preços praticados no mercado para a especialidade, estando portando dentro dos parâmetros legais (inclusive licitação)

como demonstramos nos quadros e textos legais retro.

Quanto a aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da Prefeitura Municipal destinados ao transporte escolar no município, encontra-se respaldo no Processo INEXIGIBILIDADE Nº 001/2006, vez que em nosso município possui apenas um posto de combustível.

Este processo ao contrário do que cita o relatório, vem sendo renovado anualmente, posto que existe apenas um Posto de Combustível no Município; para tanto apresentamos a seguir demonstrativos com os preços praticados no município mais próximo que dista 22 km de Mesquita:

AUTO POSTO CARVALHO 4

Av. Minas Gerais - Centro - SANTANA DO PARAÍSO-MG

CEP: 35.167-000 FONE: (33)3251-6297

PREÇOS DA BOMBA:

DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
Gasolina Comum	Lt.	2,89
Óleo Diesel Comum	Lt.	1,97
Álcool (ETANOL)	Lt.	2,22

POSTO PARAÍSO

Av. Minas Gerais - Centro - SANTANA DO PARAÍSO-MG

CEP: 35.167-000 FONE: (33)3251-6297

PREÇOS DA BOMBA:

DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
Gasolina Comum	Lt.	2,84
Óleo Diesel Comum	Lt.	1,98
Álcool (ETANOL)	Lt.	2,25

Valor contrato pelo Município:

CREDOR: MARCO ANTÔNIO DUARTE DE CARVALHO LTDA

Nome Fantasia: MESQUITA POSTO DE SERVIÇOS

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro - MESQUITA-MG

CEP: 35.166-000 CNPJ: 00.795.426/0001-89 FONE: (0xx33)3251-1419

PREÇOS DA BOMBA:

DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
Gasolina Comum	Lt.	2,93
Óleo Diesel Comum	Lt.	2,01
Álcool (ETANOL)	Lt.	2,25

Isto Posto, para esclarecimento dos motivos que levam a contratação do único Posto de combustíveis existente no Município, apresentamos os motivos expostos no Processo de Inexigibilidade, cuja justificativa reiterada em 06 Janeiro de 2011, transcrevemos abaixo, "ipsis literis":

"JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação para fornecimento de combustíveis e lubrificantes

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitações sobre a contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para os veículos e máquinas de propriedade do Município de Mesquita-MG, por dispensa de licitação, com o único posto de combustíveis existente no Município.

Encaminha-nos a CPL cópia do processo licitatório modalidade CONVITE Nº 006/2005, do qual participaram o posto de combustíveis local e outros dois localizados no município vizinho, do qual saiu vencedor o único Posto localizado neste Município.

Esclarece a CPL que o posto de combustíveis mais próximo está localizado no Município de Santana do Paraíso-MG, a 22 KM do Município de Mesquita, o que torna inviável para o Município, contratar com tal, caso houvesse uma licitação e esta empresa saísse vencedora, haja visto que o oneraria por demais, mesmo com os descontos concedidos, posto que os veículos teriam que se deslocar 22 KM toda vez que tivesse que abastecer ou executar alguma manutenção ou lubrificação.

Expõe ainda a Comissão, que seria tal contratação direta viável à Administração, sendo que é mínima a diferença de preços entre as empresas e o

posto que é localizado dentro do próprio Município, em virtude do tabelamento de combustíveis pelo Governo Federal.

Ora, se comprovadamente provar-se que tal contratação ocasionará prejuízos à Administração e que no Município há somente um fornecedor para o objeto ora pleiteado, por que não proceder a inexigibilidade da licitação?

Isto posto, então vejamos:

Não tendo o legislador inserido no rol taxativo do art. 24 da Lei de Licitação hipótese de dispensa para a contratação destes serviços, mister se faz a busca de alternativas.

Para os casos em que o bem ou serviços é fornecido somente por um fornecedor no Município ou localidade, a solução é simples. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, que se enquadra no permissivo para a contratação direta – art. 25 da Lei número 8.666/93 (com base no preço praticado no mercado obedecidos os preceitos legais, sobretudo imprescindível a apresentação dos documentos relativos a legislação previdenciária e de seguridade social (CND do INSS e CRF do FGTS."...se diante de tal contratação não se cria qualquer benefício especial e personalíssimo em favor de alguém, mas sim um benefício coletivo em favor de todos os interessados na licitação (interesse público), não há que se falar em competição e, portanto, a licitação se torna inexigível."-cf. Carlos Ari Sundfeld, Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994, p.40).

Entrementes, de acordo com as lições de Carlos Ari Sundfeld, o traço fundamental para a instalação da licitação é a criação de um benefício pessoal direto ao contratado que não possa ser estendido a todos os interessados aptos. Isto porque a licitação visa a escolher um único contratante e nem sempre essa individualização permite à Administração a satisfação plena do interesse público, tornando-se recomendável a disponibilização a todos os potenciais interessados do objeto da contratação.

Não se pode perder de vista, também, que os princípios de Direito Administrativo estariam plenamente correspondidos com uma inexigibilidade de licitação como a que estamos tratando. Isto porque, em primeiro lugar, como já demonstramos, o princípio da legalidade está, cristalinamente, respeitado. Há, ainda uma plena correspondência com os princípios da moralidade, finalidade, razoabilidade, economicidade e o novíssimo princípio da eficiência. Como se não bastasse todo esse arsenal principiológico, deve-se atentar para o fato de que o administrador público, ao contratar sem a licitação, "in casu", estará, última instância, atendendo à supremacia do interesse público sobre o privado. – Jessé Torres Pereira Júnior – Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública – Renovar – 1997.

Nesse sentido, tem-se o entendimento adotado pela Corte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Sessão do Pleno de 06/09/2000, na Consulta n. 440.512, de relatoria do eminente Conselheiro Eduardo Carone, subscrita pelo prefeito municipal de Indianópolis, à época, na qual, dentre outros questionamentos, indagou-se sobre a possibilidade de contratação direta com o único posto de fornecimento de combustível localizado no Município, de propriedade de um vereador, considerando que os dois postos mais próximos localizavam-se a 18 e 25 km da cidade, verbis:

A chamada contratação direta não significa ausência ou preterição de formalidades essenciais que possibilitem aferir, com convicção plena, que o objetivo do gestor foi selecionar o contratante mais adequado dentro da conveniência de firmar-se o contrato pela administração pública.

Na hipótese em apreço, se existente apenas no Município um único fornecedor

autorizado, segundo as normas impessoais vigentes, a comercializar combustíveis para veículos automotores; se outro possível fornecedor, igualmente credenciado, encontra-se estabelecido tão distante da sede da administração municipal, não me parece ser vantajoso para o Poder Público promover um certame, no qual uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido tão distante e, se aceita, anule com a despesa que acarretará para se deslocar o veículo a ser abastecido em local tão recuado o sentido de escolha mais conveniente, e até mesmo econômica, a ser feita pela administração.

A proposta mais vantajosa, necessariamente, não é a de menor preço, como é cediço. É claro que o meu entendimento no sentido de caracterizar a inexigibilidade da licitação, na hipótese em tela, pressupõe fornecimento de produto, no caso, combustível, por preços que não ultrapassem aqueles praticados na localidade, regularmente, mesmo porque, caracterizado o superfaturamento, é de aplicarse, implacavelmente, o disposto no § 2° do art. 25 da Lei n. 8.666/93:

(...)

De outro lado, se no transcorrer da execução do contrato, for credenciado outro fornecedor de combustível automotor no Município, caracterizada, portanto, a competitividade, será imperativa a instauração imediata do procedimento licitatório.(revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais abril | maio | junho 2009 | v. 71 — n. 2 — ano XXVII)

A impossibilidade de competição é manifesta pela peculiaridade no fornecimento do objeto, que indica que uma única empresa preenche as necessidades do administrador.

Face às explanações retro e,

Considerando a necessidade eminente da contratação para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e máquinas deste Município, sobretudo para ambulâncias e veículos da área de educação, que sob nenhum pretexto podem parar de maneira alguma;

Considerando que a contratação de outra empresa que não fosse a única existente no Município ocasionaria prejuízos para a Administração, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos veículos para abastecimento em outro Município;

Considerando o entendimento jurídico retromencionado e os documentos apresentados pela empresa, relativos a sua qualificação econômico-financeira;

Considerando que os preços apresentados, bem como as condições de pagamento e reajuste, se afiguram mais favoráveis ao Município frente aos fatos e condições aqui expostos;

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, restando mais que provada a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente à contratação.

Mesquita, 06 de Janeiro de 2011.

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Dpt^o Jurídico

OAB/MG: 82.630

JOSÉ EULER

Prefeito Municipal"

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação da Prefeitura acerca do processo licitatório para contratação de serviço de transporte escolar terceirizado de que foi realizado na modalidade convite e ainda, que vem sendo reeditado anualmente, não foram apresentados contratos, aditivos e nem estudos para verificação de preços de mercado a cada aditamento. Além disto, houve o credenciamento de novos contratados que não participaram do processo inicial de contratação, fato que, mesmo estando previsto em edital, não encontra abrigo na lei de licitações e contratos.

Para a contratação de fornecimento de combustíveis, não há objeção quanto à inexigibilidade, desde que esta seja formalizada em processo que demonstre sua necessidade e que seja renovado anualmente para verificação da manutenção dos motivos que justificaram sua realização e também para a verificação da compatibilidade com as condições e preços praticados pelo mercado. Além disto, para o fornecimento contínuo deve ser assinado contrato entre as partes.

2.1.2.4 Constatação

Movimentação de recursos da conta do PNATE, a partir de 28/08/2011, não realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Fato:

A Prefeitura de Mesquita/MG realizou movimentações na conta que recebe recursos do PNATE - Ag. 4199 - C/C 50431 do Banco do Brasil - por meio de cheques, a partir de 28/08/2011, o que fere o disposto no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução FNDE nº 44/2011, os quais prevêem que os pagamentos sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico.

Foram realizados os seguintes pagamentos após a data limite:

Data do Pagamento	Fornecedor	Objeto	Valor	Nº Cheque
20/09/2011	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	R\$1.346,05	1316
20/09/2011	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	R\$2.285,89	1532
20/09/2011	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	R\$2.516,45	1588
27/09/2011	Maria Aparecida C. Gonçalves	Transporte Escolar	R\$624,68	1605
28/09/2011 Eurides Anício da Silva		Transporte Escolar	R\$2.048,64	1607
28/09/2011 Livio Silveira Araújo		Transporte Escolar	R\$3.034,16	1608
28/09/2011 Lucineia Alvarenga Soares		Transporte Escolar	R\$3.504,42	1609
30/09/2011	Marco Antônio D. Carvalho	Combustível	R\$2.498,45	1646
	R\$17.	858,74		

Por meio do Ofício nº 307/2011, datado de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente aos itens apontados na fiscalização, informamos que:

- A Prefeitura Municipal de Mesquita, ciente da Resolução FNDE Nº 44/2011, buscou adequar juntos aos fornecedores as novas regras para pagamento, portanto, de acordo com a ______, o prazo para adequação foi prorrogado, e com base nesta prerrogativa, providenciamos os pagamentos com cheques aos fornecedores enumerados em vosso relatório. Informamos ainda que, baixamos uma determinação interna para que novos pagamentos sejam observados de acordo com a Resolução 44/2011."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirma a fragilidade informada ao afirmar que está implementando as ações necessárias a corrigí-la.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2005 a 22/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115708	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 59.503,36		

Objeto da Fiscalização:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

3.1.1.1 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

Fato:

O Município de Mesquita/MG possui uma Farmácia Municipal, onde, de forma centralizada, são recebidos e armazenados todos os medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal.

Em inspeção realizada na Farmácia Municipal de Mesquita, foram avaliadas as condições de armazenagem e conservação dos medicamentos. Constatou-se que o local de armazenagem de medicamentos não possuía grades nas janelas de forma a garantir a integridade dos medicamentos ali armazenados. Constatou-se, também, que o espaço de armazenagem é insuficiente para estocagem de todos os medicamentos recebidos pelo município, conforme fotos a seguir.



Foto 1: Farmácia Municipal.

- Foto 2: Medicamentos no corredor.
- Foto 3: Falta de grades nas janelas.
- Foto 4: Teto que desabou no almoxarifado.

Também foi possível verificar que, no local onde estão os medicamentos a serem dispensados, o gesso colocado sob a lage do teto despencou e segundo informações do farmacêutico isso ocorreu por força da água durante uma forte chuva. Conforme fotos, é possível observar que, para pendurar o gesso, a lage do teto foi totalmente perfurada, fato este que pode vir a atingir novamente um novo teto de gesso e colocar em risco o estoque ali existente.

Conclui-se, portanto, que o atual local utilizado pela Prefeitura para funcionar como Farmácia Municipal está em desacordo com as normas de armazenagem e dispensação estabelecidas na Resolução RDC/ANVISA nº 44/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Unidade Farmácia Minas — Mesquita foi construída, obedecendo ao projeto arquitetônico, planta baixa e fachadas conforme modelo padrão do Anexo I da resolução nº1416, de 21 de Fevereiro de 2008, aprovada pela superintendência de Vigilância Sanitária /SES, motivo pelo qual justifica-se a ausência de grades nas janelas, porém, o município mantêm o serviço de vigilância no local quando o estabelecimento esta fechado.

Em reunião ocorrida na SES, entre farmacêuticos dos municípios contemplados na primeira etapa da Farmácia de Minas, anteriormente à execução das obras, foi questionado a SAF, em presença do arquiteto responsável que o projeto arquitetônico da Farmácia de Minas não contemplava o almoxarifado para armazenamento do estoque a ser dispensado e foi informado pelo arquiteto L. M. que o Estado de Minas Gerais, passaria a fazer as distribuições mensalmente, neste caso não haveria estoque acumulado na Farmácia, razão pelo qual justifica-se a ausência do almoxarifado, porém as distribuições continuaram a ser trimestrais, o município de Mesquita está ciente que espaço físico é inadequado e que esta em desacordo com as normas de armazenamento.

Por tudo isto, o município esta providenciando outro local para funcionar como almoxarifado e posteriormente apresentar a VISA SES, um projeto arquitetônico para a construção de um almoxarifado no mesmo terreno onde esta localizada a Farmácia Municipal.

É oportuno informar que esta prevista na Programação Anual de Saude – PAS2012 recursos financeiros para a construção de um almoxarifado, construção esta que depende da SAF e aprovação da VISA Estadual.

O município providenciara profissionais para reconstituir os furos na laje com massa de concreto e posteriormente refazer o forro de gesso para que não seja colocado em risco o estoque existente. Documentação complementar:

- Resolução SES/MG nº 1416, de 21/02/2008
- Diretriz nº26/2012 Ampliação da rede física Construção de almoxarifado, folha 46/48 da Programação Anual de Saúde PAS 2012".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, pois apesar do gestor ter se prontificado a solucionar os problemas de armazenagem e infra-estrutura da Farmácia Municipal, estes ainda carecem de resolubilidade.

3.1.1.2 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município no exercício de 2010.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, recebe os valores financeiros da contrapartida da União e do Município, realiza o seu aporte financeiro e repassa em medicamentos o valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB. Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria ter repassado ao município de Mesquita/MG, no exercício de 2010, o valor total de R\$59.503,36 em medicamentos, porém repassou R\$53.212,23, ou seja, R\$6.291,13 a menor do que o estabelecido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA AO MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG - COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010					
TRIMESTRE	(emissão da Nota de Fornecimento) (B)		TETO TRIMESTRAL (A)	SALDO A ENTREGAR (A- B)		
1°/2010	08/04/2010	9.347,77	14.875,84	-5.528,07		
2°/2010	10/06/2010	16.448,51	14.875,84	1.572,67		
3°/2010	23/08/2010	12.491,06	14.875,84	-2.384,78		
4°/2010	05/11/2010	14.924,88	14.875,84	49,04		
TOTA	L EM 2010	R\$ 53.212,23	R\$ 59.503,36	R\$ (6.291,13)		

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Notas: Para fins de cálculo foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município no exercício de 2010.

Portanto, existe um saldo devedor, referente ao exercício de 2010, para com a população do município de Mesquita/MG no valor total de R\$6.291,13. Considerando esse mesmo ano, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor corresponde a recursos não integralizados pela Prefeitura de Mesquita/MG e pelo Governo do Estado. O quadro a seguir apresenta os cálculos efetuados sobre as contrapartidas estadual e municipal em 2010.

EFETIVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS ESTADUAL E MUNICIPAL						
COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010						
	ESTADO (VALORES EM R\$)			MUNICÍPIO (VALORES EM R\$)		
ANO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO	VALOR PACTUADO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO
2010	13.282,00	8.297,21	-4.984,79	12.352,26	11.045,92	-1.306,34

Fonte: Notas de empenho emitidas pela Prefeitura e Notas de fornecimento emitidas pela SES/MG.

Nota: Para fins de cálculo foram considerados os seguintes valores per capta de Janeiro de 2010 a Junho de 2011: a) R\$5,10, totalmente repassado pela União; b) R\$2,00 per capta para o do Estado; b) R\$1,86 para o do Município.

Assim, conforme quadro acima, observou-se que, no exercício de 2010, a Prefeitura de Mesquita e a SES/MG deixaram de aportar de contrapartida, respectivamente, R\$ 1.306,34 e R\$ 4.984,79.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Mesquita faz o pagamento ao fundo estadual de saúde/medicamentos básicos do Estado de Minas Gerais através de boleto bancário, anteriormente repassados pela GRS de Coronel Fabriciano e hoje via SIGAF. Boleto este conforme modelo anexo, com valores e data de vencimento. De acordo com os boletos emitidos em 2010, todos foram pagos pelo município de Mesquita, pois, o não pagamento fará com que o município não receba os medicamentos, e as quatro distribuições foram recebidas pelo município. Porém de acordo com a deliberação da CIB 610/2010 que é de 19 de maio de 2010 o valor é de R\$1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) é retroativo a Janeiro de 2010, más nesta data as boletas de R\$ 816,63 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), já haviam sido emitidas e pagas.

Porem o município esta ciente desta deliberação e preparado para efetuar o pagamento pertinente, porém é necessário que Fundo Estadual de Medicamentos Básicos, órgão com essa responsável pelo recebimento e pela emissão de boletos e comprovantes desta despesas. Em relação a parte devida pelo Estado não podemos nos manifestar, entretanto estaremos nos próximos dias noticiando tal fato e este relatório ao mencionando fundo para as providencias cabíveis e pertinentes a este ente.

Documentação complementar:

- Modelo boleto contra partida municipal;
- Deliberação SIB SUS / MG nº 670, de 19/05/2010;
- Deliberação SIB SUS / MG nº 867, de 20/07/2011;
- Comprovantes de pagamento 1º trimestre/2010;
- Comprovantes de pagamento 4º trimestre/2010".

Análise do Controle Interno:

Conforme resolução CIB, os medicamentos da Farmácia Básica do município de Mesquita, são pactuados pelo modelo Totalmente Centralizada no Estado, onde a contrapartida municipal é efetivada por meio de pagamento de boletos em nome do Fundo Estadual de Saúde.

Assim, conforme justificativa do gestor, observa-se que foram quitados todos os boletos da contrapartida municipal para o exercício de 2010, porém, como os valores dos boletos estavam a menor, entende-se que o município deveria ter solicitado a emissão de boletos complementares, a fim de efetivar a totalidade da sua contrapartida para aquele exercício.

Quanto a contrapartida estadual, apesar de não caber ao município se pronunciar, caberia a este monitorar a efetivação da contrapartida estadual, cobrando do Estado a entrega dos quantitativos/valores pactuados.

Diante do exposto, mantém-se a constatação, pois verifica-se que o município não buscou junto ao Estado meios de realizar o aporte devido como cota-parte, além disso, verifica-se que o município não monitorou devidamente o recebimento de medicamento para então questionar o repasse a menor realizado pelo Estado.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116399	Período de Exame: 30/12/2005 a 15/08/2010		
Instrumento de Transferência: Convênio	547169		
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.000,00		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.			

3.2.1.1 Constatação

Parte dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 3.418/2005 apresentam preços acima dos valores de mercado.

Fato:

Em 30/12/2005, foi celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG o Convênio nº 3.418/2005 (registro no SIAFI nº 547169), no valor de R\$103.000,00, sendo R\$100.000,00 do Concedente e R\$3.000,00 do Convenente. O objeto do Convênio previa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, de diversos equipamentos e mobiliário, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Mesquita, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho e o disposto na Cláusula Primeira do Convênio.

A vigência original do Convênio foi de 360 dias a partir da data de sua assinatura. Tendo em vista a ocorrência de atrasos na liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal, o Quarto Termo de Prorrogação de Vigência de Convênio fixou em 15/08/2010 o prazo final de vigência do Convênio.

A situação atual do Convênio no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI é inadimplente, com prestação de contas a comprovar, visto que o prazo final de prestação de contas foi prorrogado para 14/10/2010 e que, somente em 17/02/2011 o município encaminhou o processo de Prestação de Contas ao Ministério da Saúde, estando o mesmo pendente de análise.

Para realização do objeto pactuado, a Prefeitura abriu um procedimento licitatório, o Pregão Presencial nº 001/2009, tipo menor preço por item, com abertura e julgamento do evento definida para 20/11/2009. O aviso sobre o Edital foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais dentro do prazo legal de 8 dias úteis, em 10/11/2009. As empresas participantes e vencedoras desse certame foram as seguintes:

Empresa	CNPJ
Dinauto Ltda	19.588.391/0001-35
Nical Comércio de Papelaria e Representações Ltda	08.208.195/0001-71

Na Ata de Julgamento, de 20/11/2009, constam os preços para cada item, bem como as empresas que os apresentaram.

Por meio de consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), e a partir da realização de cotações com fornecedores, aferiu-se o preço de mercado dos itens mais relevantes adquiridos pelo convenente. Dessa forma, verificou-se significativa diferença entre os valores praticados pelo mercado e aqueles pagos pelo convenente, conforme segue:

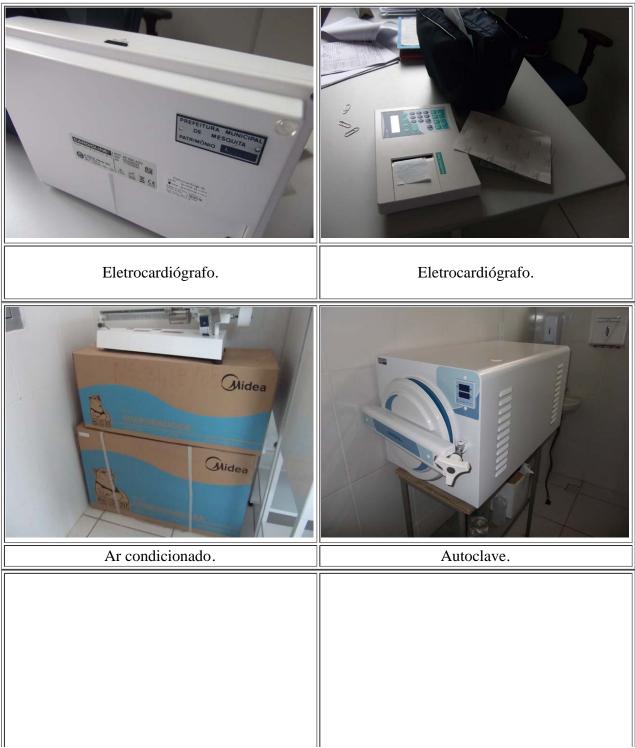
COMPARATIVO DE PREÇOS PRATICADOS COM PREÇOS DE MERCADO				
Discriminação das mercadorias	Preço praticado	Preço corrente	Variação % +	
Eletrocardiógrafo, mod. 1 canal, portátil, impressora térmica, velocidade de registro 25/50mm/s, periféricos, modelo AR100ADV (fotos 1 e 1a). Nota (2)	4.100,00	2.960,00	38,15%	
Ar condicionado tipo Split, 12.000 BTU, bivolt, 01 unid.interna e 01 externa,controle remoto (foto 2). Nota (3)	2.558,00	1.149,00	122,62%	
Autoclave horizontal digital, capacidade 60 lts., câmara em aço inoxidável, painel digital, modelo Stermax 60AHA (foto 3). Nota (2)	6.199,00	5.100,00	21,54%	
Balança antropométrica, capacidade 200 kg, display, cristal líquido de 06 dígitos, adaptador AC, fonte adaptadora com entrada selecionável em 110 VCA ou 220VCA, acabamento esmalte poliuretano, modelo BK-200FA, marca Balmak (foto 4). Nota (3)	1.867,00	1.337,59	39,57%	
Unidade móvel de saúde, veículo furgão zero km, bí-combustível, com maca, banco, armário, poltrona, divisórias, janelas, instalação elétrica apropriada, marca Fiat Fiorino(foto 5). Nota (1)	47.600,00	44.085,00	7,97%	
Bisturi portátil, ajuste de potência por teclas blindadas, mecanismos de corte e coagulação, através de caneta, mínimo de 05 funções eletrocirúrgica, suporte lateral para caneta, acionado por pedal, saída bipolar isolada, bivolt, 120 watts, modelo BP100 Plus (foto 6). Nota (3)	1.750,00	859,00	103,00%	
Total comparado	64.074,00	55.490,59	15,50%	

Notas: Fontes de consulta: (1)Fornecedor: preço corrente de 2011 e não 2009, sendo que a fábrica informa um reajuste entre os dois anos de mais 4%, ou seja, o preço de 2009 estaria em torno de R\$42.389,42 (+12,29% de variação). (2) www.comprasnet.gov.br; (3) Sites de fornecedores, preços de 2011.

Dessa forma, constatou-se que a aceitação das propostas, homologação da licitação e empenho das

despesas foram feitas, no que concerne aos citados itens, com preços/custos acima dos valores de mercado.

Em 20/10/2011 a equipe procedeu a inspeção física dos equipamentos, considerando o Relatório Patrimonial dos Bens disponibilizado pela Entidade e as Notas Fiscais de compra. Dessa inspeção resultou a constatação de que os bens estão em condições de uso, exceto um aparelho de ar condicionado destinado à Farmácia Básica que se encontra ainda embalado, tendo em vista a Unidade dispor de outro aparelho doado pela Secretaria de Estado da Saúde; e uma Unidade Móvel de Saúde, caminhonete Fiat Fiorino placa HLP 4854, acidentada conforme Boletim de Ocorrência nº M3992-2011-0120496 da Polícia Militar de Minas Gerais, datado de 06/10/2011, que se encontra recolhida em uma oficina mecânica local para recuperação.







Balança antropométrica.

Unidade Móvel de Saúde.







Unidade Móvel de Saúde - lado avariado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Com referência ao item 3.3.1.1 constatação 001, do citado Relatório, ref. ao Processo licitatório praticado na modalidade Pregão nº 001/2009 para aquisição de equipamentos médico-hospitalares com Recursos do Convênio 3.418/2005-MS, temos a relatar o seguinte:

Causa-nos espanto quando cita o relatório que "parte dos bens adquiridos apresentam preços acima dos valores de mercado" e ainda que "constatou-se que a aceitação das propostas, homologação da licitação e empenho das despesas feitas, no que concerne aos citados itens, com

preços/custos acima dos valores de referência", haja vista o contraditório de tal alegação pois este processo teve como Termo de Referência de Preços planilha custosamente aprovada pelo próprio Ministério da Saúde conforme comunicação envida a este Município constante na lauda 003: oficio 784/MS/SE/NE/DICON-SAAP/MG BELO HORIZONTE 05/10/2009. REF. CONV. 3.418/2005 PROCESSO 25003.011672/2009-98 SIPAR — MINISTÉRIO DA SAUDE, e laudas 004 a 023 do referido processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2009.

Tais valores de referência de preços pode ser constatada ainda às laudas 247 a 264 do PROCESSO 25003.011672/2009-98 SIPAR — MINISTÉRIO DA SAUDE — Estimativa Total: R\$ 103.130,00 (cento e três mil, cento e trinta reais).

Foi com base nestes valores de referência, aprovados e a nós encaminhados pelo próprio Ministério da Saúde é que foram julgadas e aceitas as propostas no referido processo licitatório, cujo preço total Preço praticado foi de R\$ 102.162,01 (cento e dois mil, cento e sessenta e dois reais e hum centavo), portanto abaixo dos preços praticados de acordo com o Termo de Referência retro mencionado."

Análise do Controle Interno:

Não obstante os valores de referência aprovados pelo Parecer nº 037/09-SE/MS da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde em 19/02/2009, a análise e cotações obtidas indicam discrepâncias consideráveis na comparação de preços correntes com os adotados no processo licitatório.

Adiciona-se a este fato a participação de uma única licitante, do ramo de papelaria e representações, cuja intermediação na compra e venda dos equipamentos hospitalares pode ter acarretado um ônus adicional que à Administração caberia depurar para a obtenção da maior economicidade. Dessa forma, mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas

3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115765	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.2.1 Constatação

Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Fato:

Com o intuito de avaliar as condições de atendimento básico à saúde, oferecidas à população, foram efetuadas visitas às Unidades Básicas de Saúde - UBS: CNES nº 2141094 - José dos Santos Braga, localizada na Escola Municipal Santo Antônio, onde funcionam os consultórios odontológicos das Equipes de Saúde da Família - ESF Urbana e Rural; e nas UBS Juvenal Brás Pereira e Josafá da Silva (ambas sem registro no CNES), que são utilizadas como unidades de apoio para o atendimento da Equipe de Saúde da Família I – Rural, afim de atender os locais distantes da sede do município. Bem como, foram realizadas entrevistas com profissionais de saúde e usuários. Com base nas informações obtidas, foram constatadas as seguintes deficiências ou falhas:

a) A UBS da ESF II (José dos Santos Braga) é uma unidade mista reformada a pouco tempo. Observou-se que o consultório odontológico da ESF Urbana não funciona na UBS, estando junto à Escola Municipal Santo Antônio. Também foi possível verificar a necessidade de adaptações que garantam a segurança da população que demanda a unidade, tais como: fixação de um guarda corpo em local próximo à escada de acesso da Unidade, foto a seguir; colocação de algum obstáculo que não permita à população ter acesso ao local onde são incinerados os materiais infectados da Unidade. Conforme fotos a seguir, é possível verificar que tanto pela lateral da UBS, na parte externa, de livre acesso à população, quanto pela porta dos fundos da unidade, é possível o acesso à rampa que leva ao poço onde são incinerados os materiais infectantes da unidade.

Ainda cumpre relatar que a ambulância, placa HMH 3962, utilizada nos encaminhamentos realizados pelo atendimento básico, encontra-se, conforme fotos, com pneus "carecas", podendo colocar em risco a vida do motorista, dos profissionais de saúde e dos pacientes encaminhados para um atendimento de maior complexidade.



Foto 1: Falta de guarda corpo.

Foto 2 : Acesso lateral ao local onde são incinerados os resíduos produzidos pela saúde.

b) A UBS Juvenal Brás Pereira, onde a ESF II – Rural atende nas quartas-feiras a população da comunidade de Barra Grande, há um consultório odontológico, que, apesar de ainda não estar em funcionamento, já necessita de adaptação, pois o compressor do equipo odontológico foi instalado dentro da sala do dentista, sem qualquer isolamento acústico. Há que se lembrar que, além do ruído adicional produzido por este equipamento, recomenda-se que o compressor fique em um ambiente que não tenha o "ar viciado", ou mesmo dentro do consultório, pois ele pode contaminar o paciente com partículas presentes no ar.



Compressor instalado dentro do consultório odontológico.

c) A UBS Josafá da Silva, onde a ESF II — Rural atende nas terças-feiras a população da comunidade de Burrinho. Conforme fotos a seguir, observa-se sinais de abandono, tais como: vidro de janela quebrado, muita poeira em todos os cômodos, com teias de aranha, além de não possuir condições de atendimento por falta de água e energia elétrica.



Fotos que demonstram a falta de água e limpeza da UBS da comunidade de Burrinho.

d) Os consultórios Odontológicos das duas ESF do município funcionam no mesmo recinto e de forma precária, pelos seguintes motivos: há infiltrações no teto, com a presença de esporos de mofo; não há local de lavagem/descontaminação adequado; há fiação exposta; as cadeiras odontológicas estão dispostas lado a lado há uma distância muito próxima uma da outra, podendo contaminar os pacientes; a sala possuí um ventilador de teto e dois ventiladores direcionados para as cadeiras odontológicas, aliado a pequena distancia entre as cadeiras coloca em risco a contaminação dos pacientes; não há local para guarda dos prontuários e demais documentos dos pacientes; faltam armários; não há escovatório para realização de ações educativa de prevenção.



Foto 1: Mofo no teto.

- Foto 2: Falta de local para limpeza dos instrumentais.
- Foto 3: Fiação elétrica.
- Foto 4: Cadeira Odontológicas próximas.

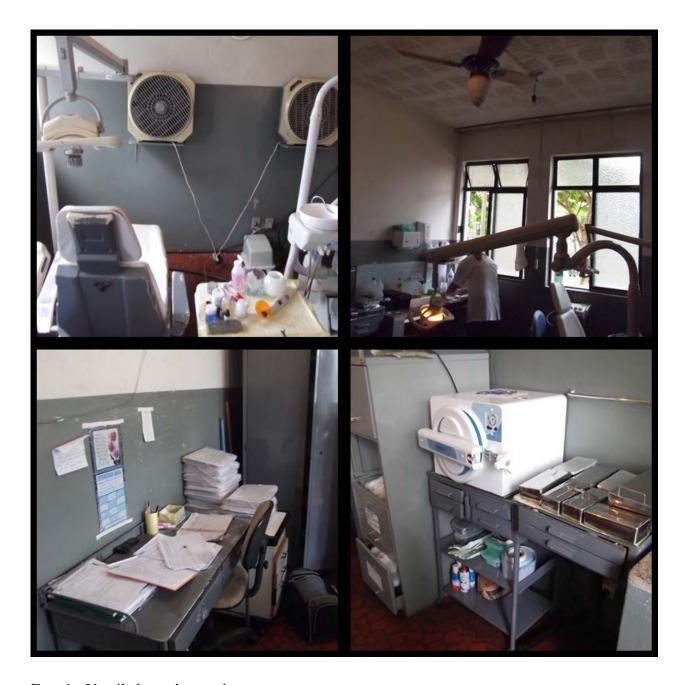


Foto 1 : Ventiladores de parede.

Foto 2 : Ventilador de Teto.

Foto 3: Falta de local para guarda de documentos.

Foto 4: Armários lotados de documentos.

O Ministério da Saúde, por meio do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde", orienta os gestores do SUS quanto ao planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para UBS em que atuam equipes do Saúde da Família. Esse Manual segue os preceitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Os consultórios odontológicos que funcionam na escola Municipal Santo Antônio – CNES nº 2141094 estão instalados de forma provisória já que este serviço será transferido para área física, especifica e aprovada pela VISA junto a Unidade Básica de Saúde Jose dos Santos Braga localizada na Rua Filipinas s/n, Bairro Centro. Esta área física esta praticamente concluída, os equipamentos odontológicos (novos), já estão sendo montados e serão operacionalizados no máximo em 10 dias. Este consultório odontológico será referência para a primeira ESF/SB – Urbana. Para comprovação apresentamos fotografias da área física e dos equipamentos odontológicos in loco, conforme fotos nº 01, 02,03,04,05 e 06 referente ao item 3.2.1.1 – Constatação 001 – A..





- Com relação a segurança da população usuária o município providenciou a fixação de 02 (dois) guarda corpo próximo a escada de acesso da Unidade (Foto CGU), a comprovação da correção esta nas fotos nº 01 e 02.



- Com relação a segurança referindo —se ao local onde são incinerados os matérias infectados da Unidade; informamos que o mesmo foi interditado, totalmente coberto com terra, não existindo mais. É oportuno informar que foi contratada a empresa para coleta e destino final dos resíduos dos estabelecimentos de saúde em conformidade com a legislação. A comprovação da correção esta nas fotos nº 01 e 02.



- Com relação ao item segurança, referindo-se a ambulância placa HMH-3962 pneus carecas. Informamos que os mesmos foram substituídos por pneus novos, de procedência, que atendem as especificações técnicas do fabricante do veículo e foi procedido o alinhamento e balanceamento dos mesmos conforme recomendação do fabricante do veículo. A comprovação da correção esta nas fotos nº01, 02 e 03.



Documentação complementar:

- Nota de empenho n°001762;
- DANF n° 00001440;
- Solicitação de empenho;

3.2.1.1 Constatação 001 –B - Resposta/Justificativa

Em relação ao compressor odontológico, parte integrante do consultório odontológico da UBS Juvenal Brás Pereira podemos informar, que conforme foi salientado pelos auditores este consultório esta em fase de montagem e o compressor esta apenas guardado no consultório até que seja construído local adequado na parte externa da mencionada UBS, fato que deverá ocorrer nos próximos dias quando conclusão da montagem do equipamento odontológico incluindo o compressor.

3.2.1.1 Constatação 001 – C - Resposta/Justificativas:

Em relação ao relato deste documento referindo-se ao abandono não é a realidade pois ações de vandalismo são freqüentes, tal fato esta levando o executivo municipal a equipar aquela UBS com guarda patrimonial para que novos atos de vandalismo não ocorra. Em relação a falta de água o executivo municipal esta providenciando a perfuração de um poço artesiano para atendimento as necessidades da UBS e da Escola Vereador Jose Fernandes Gonçalves.

Em relação a energia elétrica já estamos negociando com a concessionária (CEMIG), procedimento para alimentação de energia elétrica para a mencionada UBS.

3.2.1.1 Constatação 001 – D - Resposta/Justificativas.

Os consultórios odontológicos das 02 ESF/SB instalados na escola Municipal "Santo Antonio" serão desativados e substituídos da seguinte forma:

- Para atendimento a la (primeira) ESF/SB Urbana, será o Consultório Odontológico instalado na Unidade Básica de saúde "Jose dos Santos Braga", localizada a Rua Filipinas, s/n centro Mesquita/MG. Este consultório esta instalado em área física aprovada pela Vigilância Sanitária, os equipamentos são todos novos incluindo equipamento de Radiologia Odontológica
- Para atendimento a 2ª (segunda) ESF/SB Rural será o Consultório Odontológico que está sendo instalado na Unidade Básica de Saúde Rural "Juvenal Braz Pereira" localizada na Comunidade barra Grande Zona Rural Mesquita/MG. Este consultório tem área física aprovada pela Vigilância Sanitária. Os equipamentos sãotodos novos incluindo equipamento de Radiologia Odontológica.
- A desativação e a operacionalização deverá ocorrer no próximo dia 20 de dezembro de 2011. Para comprovação fotos montagem de equipamentos e conclusão da área física do consultório odontológico. Fotos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06".

Com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor e documentação anexada à sua manifestação, observa-se que os seguintes pontos foram sanados: falta de guarda corpo na escada de acesso à Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana; falta de isolamento do local onde são incinerados os materiais infectados; e substituição dos pneus da ambulância placa HMH-3962.

Quanto às demais falhas/deficiências apontadas, o Gestor comprometeu-se a saná-los. Porém, considerando que estes ainda estão pendentes de resolubilidade, mantém-se a constatação.

3.2.2.2 Constatação

Falhas na humanização do atendimento à população em função de deficiências no agendamento de consultas no Programa Saúde da Família.

Fato:

O município de Mesquita/MG, com uma população aproximada de 6.641 habitantes, possui duas equipes de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da Saúde e implantadas, as quais são responsáveis pela cobertura de 100% da população para a prestação de serviços e a execução de ações de atenção básica em saúde.

Após a consolidação das entrevistas realizadas junto à população atendida pelas Equipes de Saúde da Família, verificou-se que todos os entrevistados afirmaram que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS não realizam o agendamento prévio de consultas e que já enfrentaram filas para serem atendidos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

A população entrevistada, quando questionada sobre como era o procedimento de agendamento e em que momentos ela se deparava com filas nas UBS, respondeu que não é possível realizar o agendamento para os dias subsequentes, ou seja, só é possível ser atendido no mesmo dia em que compareceu na UBS. Logo, é necessário comparecer o mais cedo possível à UBS, pois, antes da abertura da mesma, já há formação de filas e, caso não consiga vaga, o usuário precisa ir outro dia na UBS para tentar uma vaga.

Diante desta situação, depreende-se que a forma de atuação das ESFs vêm acarretando filas, no momento do agendamento, fato este que resulta em um flagrante descumprimento da Política Nacional de Humanização, que possui como um dos seus principais objetivos a redução de filas e do tempo de espera nos estabelecimentos de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a possíveis falhas detectadas pertinente a humanização do atendimento a população, concordamos em partes. Tal situação estava ocorrendo em função de deficiências físicas já que nas comunidades rurais não haviam UBSs. Tal fato dificultava o atendimento direto nas comunidades fazendo com que os usuários procurassem a única Unidade existente no município, a da sede. Com o funcionamento parcial da Unidade Básica de Saúde Rural "Juvenal Braz Pereira" e Unidade Básica de Saúde Rural "Josafa da Silva" a situação já melhorou e com o funcionamento pleno das UBSs as pessoas residentes nas comunidades rurais terão essas referencias e a ESF/SB poderá atender de forma mais humanizada completando assim a consolidação da Politica Nacional de Humanização do SUS no município. Esperamos a partir de janeiro de 2012 implantar e consolidar a sistemática de agendamento prévio de consultas médicas e outros procedimentos elencados na Atenção Primária da Saúde".

Conforme justificativa do Gestor, as falhas na humanização do atendimento a população serão sanadas em janeiro de 2012, restando ainda a resolubilidade. Desta forma, mantém-se a constatação.

3.2.2.3 Constatação

Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03521/01, de 07/10/2011, item 24, foi requisitado à Prefeitura de Mesquita que disponibilizasse os instrumentos de vínculo trabalhista (contratos ou semelhantes) das equipes do PSF, e respectivo processo seletivo (se houver) que embasou a contratação destes profissionais.

Em análise à forma de contratação de quatro Agentes Comunitários de Saúde - ACS, observou-se que apenas um foi selecionado por meio de processo seletivo, o restante possui vinculo empregatício por meio de contrato administrativo, com validade de apenas um exercício. Cabe ainda relatar, que, no contrato da ACS V.L.M.B., consta erroneamente que esta foi contratada para o trabalho de Auxiliar de Enfermagem.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006), caracterizando como irregular o vínculo contratual dos agentes comunitários de saúde do Município contratados por meio de contrato administrativo, assim como ocorre com a maioria dos vínculos empregatícios analisado.

As possibilidades legais para contratação de agentes, portanto, restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

- "Com relação a contratação irregular de agentes comunitários de saúde para a composição das ESF/SB temos a informar:
- O município prepara processo de execução de concurso público e processo seletivo publico simplificado para preenchimento de diversas vagas para cargos e funções previstos na lei complementar nº 1853/2011. Processos esses que contemplam vários cargos/funções para profissionais que compõem as ESF/SB, dentre os quais podemos citar: Técnico de Enfermagem, Agente de Saúde, Técnico de Higiene Dental, Assistente Técnico de Saúde, Odontologo ESF, Enfermeiro ESF, Médico ESF, entre outros, cargos estes constantes no Anexo I da Lei complementar nº 1853/2011.
- O município realizou processo licitatório na modalidade convite nº 016/2011 para contratação de empresa para realização de todos os procedimentos pertinentes a execução do concurso publico e processo seletivo publico simplificado. Já foi firmado contrato da municipalidade com a vencedora do certame e os primeiros procedimentos já estão sendo realizados.
- O município espera em 180 dias esta realizando o concurso publico e processo eletivo publico e imediatamente após empossando os aprovados.

Documentação complementar:

- Contrato nº CV016/2011 Convite nº016/2011;
- Lei Complementar nº 1853/2011".

Conforme justificativa e documentação apresentada pelo Gestor, verifica-se que o concurso público para contratação de profissionais da área da saúde ainda está em fase de "elaboração", sendo assim, mantém-se a constatação.

3.2.2.4 Constatação

Descumprimento da carga horária da jornada de trabalho pelos profissionais do Saúde da Família.

Fato:

Durante a fiscalização no Programa de Saúde da Família - PSF no município de Mesquita, foram realizadas consultas ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para se obter informação quanto à possível vinculação dos profissionais da saúde com outros estabelecimentos de saúde e entidades. Após a consulta, verificou-se que, além dos vínculos com as Equipes de Saúde da Família - ESF, os médicos possuíam outros vínculos, relacionados a seguir:

- O profissional médico, Código CNES nº 124249897200004 (A.P.S.), além do vínculo de 40hs com o município de Mesquita, possui dois vínculos com o estabelecimento de Saúde FUMATRE (CNES: 2484676), no total de 15hs.
- O profissional médico, Código CNES nº 980016282437208 (T.C.J.S.), possui além do vínculo de 40hs com o município de Mesquita, um vínculo 2hs com o estabelecimento de saúde GOMES E DIAS LTDA (CNES: 3948110), onde é proprietário.
- O profissional Cirurgião Dentista, código CNES nº 980016284107973 (R. C. A.), possui além do vínculo de 40hs com o município de Mesquita, um vínculo de 20hs com o estabelecimento de saúde R. C. A. (CNES nº 6484832), onde é proprietário.

Em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura, observou-se que as folhas de ponto dos médicos encontram-se assinadas, todos os dias, pelo período das 8h às 16h, ou seja, 8 horas ininterruptas, contrariando o estabelecido pela CLT no art. 71, o qual estabelece: "Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo, de uma hora e, salvo acordo ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas."

Após análise das folhas de ponto, foi analisada também a produtividade dos médicos nos meses de agosto e setembro de 2011. A produtividade foi analisada com base nos dados registrados na Ficha "D", utilizada para consolidar informações no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB. No município, a Ficha "D" não é utilizada para anotar a produtividade diária, mas sim para o levantamento da produtividade mensal. A Ficha "D", por sua vez, é subsidiada pelas informações constantes da ficha de Atendimento Profissional Nível Superior, sendo esta preenchida diariamente, conforme o atendimento realizado pelo profissional. Então, contrariando o que consta na folha de ponto, constatou-se que:

- a) o profissional médico, Código CNES nº 124249897200004 (A.P.S.), não tem produtividade invariavelmente nas segundas e sextas-feiras.
- b) o profissional médico, Código CNES nº 980016282437208 (G.V.R.), não tem produtividade invariavelmente nas terças-feiras.

Quanto aos Cirurgiões Dentistas, em análise às agendas dos profissionais, observou-se que o único consultório odontológico em funcionamento no município é o existente no Colégio Santo Antônio, onde verificou-se que:

- O profissional Cirurgião Dentista, código CNES nº 980016284107973 - (R. C. A.), só realiza

atendimentos nas terças e quintas-feiras.

- O profissional Cirurgião Dentista, código CNES nº 980016281692174 – (G. V. R.), só realiza atendimentos nas quartas e sextas-feiras.

Diante desses fatos, observa-se que os médicos e os cirurgiões dentistas não vêm cumprindo com a carga horária de 40hs a que foram contratados, comprometendo o atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Mesquita como a maioria dos municípios brasileiros tem muitas dificuldades em trazer médicos para atendimento exclusivo ao município, algumas concessões são feitas, porém, o cumprimento da jornada de trabalho é pouco afetado e por conseqüência não há prejuízos. Com relação aos profissionais que tem vínculos com outros serviços constatamos que são realizados em horários compatíveis com a jornada contratada com o município de Mesquita, ou seja, eles têm outras atividades que são realizadas após as 16hs em dias úteis, sábados, domingos, feriados e em regime de plantão noturno, situação esta permitida e de não alcance do município e o mais importante que essas jornadas extras não atrapalham o andamento do serviço".

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa do Gestor, os profissionais de Mesquita possuem outros vínculos em atividades com jornada compatível com a contratada pelo município. No entanto, contrariando a justificativa do Gestor, observa-se que há profissionais, por 40 horas semanais, que trabalham apenas 32 horas (quatro vezes por semana), chegando ao caso extremo de um profissional que trabalha apenas 16 horas semanais (duas vezes por semana). Desta forma mantém-se a constatação.

3.2.2.5 Constatação

Unidades Básicas de Saúde utilizadas pelas Equipes de Saúde da Família não estão registradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Fato:

Em analise aos dados e informações constantes do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, observou-se que as duas Equipes de Saúde da Família – ESF estão cadastradas na mesma Unidade Básica de Saúde, a UBS José dos Santos Braga (registro no CNES nº 2141094).

No entanto, durante a inspeção de campo, observou-se a existência de mais três imóveis, conforme fotos a seguir, que são utilizados pelo município como estabelecimentos assistências de saúde. Esses imóveis são utilizados pelas equipes de saúde da família, porém não constam no SCNES:





Consultório odontológico na Escola Municipal Santo Antônio – Centro

UBSs Juvenal Brás Pereira – Distrito de Barra Grande



UBS Josafá da Silva - Distrito de Burrinho

Conforme Portaria SAS/MS nº 511/2000, "Art. 10 - Estabelecer que o não cumprimento, pelos gestores estaduais e municipais das atividades de cadastramento e da constante atualização do cadastro dos Estabelecimentos de Saúde, implicará no bloqueio do antigo cadastro das Unidades e consequentemente do pagamento dessas Unidades pelos serviços prestados." Ademais a Portaria GM/MS nº 648/2006, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece no item 2.1 – Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal: (...) "VIII - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatórias, públicos e privados, sob sua gestão (...)", também consta no item 4 - do cadastramento das unidades que prestam serviços básicos de saúde: "O cadastramento das Unidades Básicas de Saúde será feito pelos gestores municipais e do Distrito Federal em consonância com as normas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde."

Desta forma, observa-se que ao deixar de cadastrar os locais de utilizados pelas ESFs nos seus atendimentos, o município de Mesquita-MG deixa atender a legislação acima citada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

- "Em relação ao não cadastramento de Unidades Básicas de Saúde junto ao SCNES temos a informar:
- Consultórios odontológicos na Escola Municipal Santo Antônio, trata-se conforme já foi relatado anteriormente de instalações provisórias que será desativada a partir de 20/12/2011. A primeira ESF/SB terá o seu consultório odontológico instalado na Unidade Básica de Saúde Jose dos Santos Braga e a segunda ESF terá seu consultório instalado na Unidade Básica de Saúde Rural Juvenal Brás Pereira, cujo funcionamento esta previsto para o próximo dia 20/12/2011.
- Em relação ao não cadastramento junto ao SCNES das unidades Josafa da Silva e Juvenal Brás Pereira é devido ao fato que estas UBS's tiveram as suas obras concluídas recentemente e estão sendo aparelhadas, já solicitamos junto a Superintendência Regional de Saúde de Fabriciano inspeção sanitária e alvará sanitário só após a concessão do alvará sanitário será possível o cadastramento junto ao SCNES fato que esperamos que ocorra em meados do mês de Janeiro de 2012.
- O consultório odontológico da Escola Municipal Santo Antônio Centro, será desativado apartir de 20 de Dezembro de 2011.

Documentação complementar:

- Ofício GSMSM nº 190/2011, de 05/12/2011, solicitação de inspeção sanitária".

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa do Gestor, com relação ao cadastramento da unidade junto ao SCNES, foram iniciados os procedimentos de cadastramento junto a Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano/MG. Quanto aos demais itens, medidas serão tomadas a partir de 20/12/2011. Portanto, mantém-se a constatação, visto que os pontos apontados ainda carecem de resolubilidade.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116673	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.010.551,75		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde acumulados e não aplicados no custeio da Atenção Básica da Saúde.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde efetivou para a Prefeitura Municipal de Mesquita transferências financeiras destinadas ao custeio de programas voltados para a atenção básica de saúde, relativos ao piso de atenção básica e ao programa de saúde da família, no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, conforme se segue:

Recursos transferidos fundo a fundo no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011					
PROGRAMA	2010	2011	TOTAL		
Piso de Atenção Básica - Fixo	R\$ 119.808,00	R\$ 107.968,75	R\$ 227.776,75		
PAB Varíavel - ACS	R\$ 119.070,00	R\$ 100.845,00	R\$ 219.915,00		
PAB Adicional ACS	R\$ 10.710,00	R\$ 0,00	R\$ 10.710,00		
PAB Saúde Bucal	R\$ 82.800,00	R\$ 63.450,00	R\$ 146.250,00		
PAB Programa Saúde da Família	R\$ 230.400,00	R\$ 175.500,00	R\$ 405.900,00		
TOTAL	R\$ 562.788,00	R\$ 447.763,75	R\$ 1.010.551,75		

Fonte: Extrato de transferências fundo a fundo do FNS (www.fns.saude.gov.br)

A equipe de fiscalização analisou os gastos relativos ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, num total de R\$840.879,70. Considerando que o saldo bancário do início de 2010 era de R\$88.375,93, conforme extraído do Razão Contábil das contas de movimentação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde, e que os valores transferidos pelo FNS vem sendo superiores aos gastos mensais realizados, deparou-se com um acúmulo de recursos disponíveis nas contas-correntes, ainda que aplicados no mercado financeiro, cujo valor em 30/09/2011 perfazia o montante de R\$251.036,23. Tal valor acumulado equivale a cinco meses de repasses do FNS para o Bloco de Atenção Básica, que gira em torno de R\$50 mil por mês. Constatou-se que este fato vem se repetindo ano após ano, a exemplo do saldo final de 2010 mostrar um saldo não aplicado na finalidade operacional da ordem de R\$137.103,51, deixados como saldo bancário nas contas correntes bancárias de movimentação e nas contas de aplicação financeira.

Estes dados revelam que o município está deixando ocioso parte dos recursos do Bloco de Atenção Básica, transferidos Fundo a Fundo, quando poderia aplicá-los de forma a melhorar o atendimento da população.

É fundamental que no planejamento das aplicações dos recursos sejam orçamentados os ingressos de recursos e o uso previsto, valendo-se para isso do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e o acompanhamento por meio do Relatório Anual de Gestão, com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município há mais tempo ateve-se a tal situação o saldo existente foi devido ao fato de algumas vezes despesas com pessoas que poderia ser feitas com esses recursos foram feitas com recursos do município fato que gerou esse saldo. Para tanto as Secretária Municipal de saúde encaminhou projeto com vistas a aplicação desses recursos para aquisição de 01 veículo (valor aproximado R\$

29.000,00 reais), 02 motocicletas (valor aproximado R\$20.000,00 reais) aquisição de 10 bicicletas (valor aproximado de R\$ 4.000,00 reais), para o Conselho Municipal de Saúde que aprovou a aplicação desses recursos conforme pleiteado, levando-se em conta que os bens adquiridos só poderão ser utilizados para atendimento as necessidades das 02 ESF/SB. Para evitar tal fato a SMS vem melhorando o sistema de gestão e acompanhando com maior rigor a aplicação desses recursos. É oportuno informar que as aquisições ainda não foram feitas devido ao fato do município estar aguardando a deliberação das CIB regional aprovando o procedimento."

Análise do Controle Interno:

A manutenção da constatação justifica-se pelo reconhecimento do município quanto ao fato relatado, pela atual situação de pendência da solução proposta. Ressalta-se ainda que o montante apresentado como solução, a ser aplicado na aquisição de veículos que irão atender aos trabalhos na Atenção Básica da Saúde corresponde a aproximadamente 20% do saldo apurado dos recursos disponíveis, da ordem de R\$251.036,23. Persiste a demanda, então, de um planejamento orçamentário que envolva a totalidade dos recursos, de forma a que se obtenha sua plena utilização.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116612	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.4.1.1 Constatação

Precariedade dos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos

básicos do Sistema de Planejamento do SUS, dispõe em seu art. 2º que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, devendo ser o instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias do município. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Vale salientar que a integração das ações e serviços na área da saúde, prestadas pelas diferentes gestões do Executivo Municipal, ocorre por meio da sobreposição do primeiro ano de mandato com o último ano de vigência do Plano Municipal de Saúde, garantindo-se, então, a continuidade das ações em saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita apresentou o Plano Municipal de Saúde - PMS para o período de 2010 a 2013. O referido diploma foi submetido a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e aprovado em 20/01/2010.

Em análise ao PMS 2010-2013, constatou-se que esse instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando de aprimoramentos nos seguintes conteúdos:

- a) dispor sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, conforme estabelece a Portaria nº 648/2006, Cap 1, item 2.1.II;
- b) dispor sobre o fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada, conforme regulamenta a Portaria 4.217/2010, art.14 e Portaria 648/2006, cap 2, item 6.VII;
- c) discriminar percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, conforme dispõe o Decreto 1.232/1994, art.2°, § 2°;
- d) analisar e dispor sobre as fontes de financiamento, conforme preconiza a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 6°, inciso III;
- e) definir objetivos, diretrizes e metas, com estimativa de custos, conforme manda a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 5°,inciso II;
- f) identificar os indicadores que serão utilizados para o monitoramento através da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, conforme dispõe a Portaria 3.332/2006, art. 3°, § 1°, inciso III;
- g) definir recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Plano, em atendimento a Portaria 3.332/2006, art. 3°,§ 1°, inciso IV.
- h) demonstrar a compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º.

No tocante ao Relatório Anual de Gestão, relativo ao exercício de 2010, não houve o atendimento de se constar nele as recomendações para o próximo Plano Municipal de Saúde e para a Programação Anual de Saúde, como orienta a Portaria nº 3.176/2008, no seu art.7º, inciso V, e art.6º, inciso VI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A - Resposta/Justificativas.

Discordamos sobre a constatação, pois, o Plano Municipal de Saúde 2010/2013, contempla todas as diretrizes firmadas pelo Pacto da Saúde de 2006, Termo de Compromisso de Gestão, entre outros. Esclarecemos ainda que o PMS atenda todas as políticas de saúde pública propostas pelos demais entes federativos, e contempla todas as políticas da atenção primária a saúde.

B - Resposta/Justificativas.

Concordamos com a constatação, mas será feita correção no PMS 2010/2012, através do processo de revisão do mesmo que já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde estando previsto para ser revisado no período janeiro à março de 2012.

C - Resposta/Justificativas.

Concordamos com a constatação, mas justificamos que tal fato ocorreu no momento da digitação, mas analisando as despesas previstas, pode-se observar que o percentual foi cumprido.

D - Resposta/Justificativas.

Discordamos, pois, a projeção de despesas e suas conseqüentes fontes de financiamento estão previstos no PMS e nas PAS.

E - Resposta/Justificativas.

Discordamos com relação as metas e diretrizes, já que as mesmas foram devidamente relacionadas no PMS 2010/2013 e as despesas são relacionadas nas PAS.

F - Resposta/Justificativas.

Discordamos, pois, o mecanismo de monitoramento e avaliação foi relatado no PMS e consta de indicadores, programas, sistemas que serão consultados e confrontados para a elaboração do Relatório Anual de Gestão.

G - Resposta/Justificativas.

Discordamos, pois, os recursos orçamentários foram previstos em todos os instrumentos de gestão do município de forma geral para garantir condições orçamentárias para a execução das ações previstas no PMS e demais instrumentos de gestão específicos da saúde.

H - Resposta/Justificativas.

Discordamos, pois, o Plano Municipal de Saúde 2010/2013 foi construído a partir de outros instrumentos de gestão do município, dentre eles podemos citar: Plano Plurianual, LDO e LOA.

OBSERVAÇÃO: No tocante ao relatório de gestão, concordamos com a constatação. O relatório Anual de Gestão 2011, a ser elaborado teremos o cuidado de anotar as recomendações para o próximo plano de saúde e para a Programação Anual de Saúde."

Análise do Controle Interno:

O Gestor manifesta discordância quanto as afirmações da falta das metas e diretrizes, de projeções de despesas e indicação de fontes de financiamento no PMS. Alega constar detalhamento dos recursos orçamentários e haver compatibilidade demonstrada entre os instrumentos PMS, Plano

Plurianual, LDO e LOA e que mecanismos de monitoramento e avaliação foram relatados no PMS.

Contudo, a leitura do Plano Municipal de Saúde indicado não permite localizar nenhuma dessas afirmações, tanto para acompanhamento dos responsáveis municipais pela gestão, quanto para conhecimento do público usuário. Em razão de tais fatos e dos demais relatados, de sua concordância, fica mantida a constatação.

3.4.1.2 Constatação

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

A Lei Municipal nº 1.610, de 06/07/1994, criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Mesquita; a Lei nº 1.772 de 27/06/1995 alterou e consolidou sua regulamentação e o seu Regimento Interno .

No tocante à atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento ficaram constatados os seguintes fatos:

- a) A estrutura e o funcionamento do CMS de Mesquita não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I, III e IV, da Resolução CNS nº 333/2003, pois o Gestor não vem garantindo a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa, mesmo que temporária, que garantam o pleno funcionamento do CMS.
- O Conselho não formou comissões internas ou grupos de trabalho, para melhor desempenho de sua estrutura, conforme preconiza o item VI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003.
- b) O CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está procedida em suas reuniões, conforme verificado pela leitura das atas. Não se conheceu de ações de mobilização e articulação com a sociedade, deliberações sobre os programas municipais de saúde e seu acompanhamento, ações de acompanhamento e/ou auditorias nos prestadores de serviço, avaliações de contratos e convênios firmados no âmbito do SUS, envio de projetos ao legislativo, recepção, apuração e encaminhamento de denúncias e fiscalização e controle dos gastos públicos em saúde.
- c) O Executivo municipal não supre o Conselho das informações orçamentárias, financeiras e econômicas, quando se omite no Plano Municipal de Saúde e em outras fontes destinadas ao CMS da forma de utilização dos recursos do PAB, o montante e percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, a análise das fontes de financiamento, as estimativas de custos das metas, diretrizes e objetivos, com os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação. As prestações de contas da área da saúde não se realizam com relatórios trimestrais que permitam o acompanhamento permanente, tal como ficou expresso na Apresentação de Informação nº 005/2011, de 14/10/2011, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03521/01-Saúde, de 07/10/2011.
- d) Os membros do Conselho Municipal de Saúde, empossados em janeiro de 2010 para o triênio 2010 a 2012, não participaram de nenhum treinamento de capacitação da função, conforme consta da Apresentação de Informação nº 008/2011, de 20/10/2011, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 03521/02-Saúde, de 20/10/2011.
- e) Com relação à representatividade dos membros do CMS, no tocante aos 50% dos usuários do

sistema de saúde, constatou-se que não foram atendidos os ditames da Resolução CNS nº 333/2003, 3ª Diretriz, incisos III, IV e IX, uma vez que foram eleitos entre os presentes por ocasião das reuniões da V Conferência de Saúde, sem os pressupostos de vinculação com entidade representativa com direito a participação (associações, sindicatos, etc), nem haverem sido indicados como representantes pelos respectivos segmentos e entidades por escrito ou por deliberação de fórum próprio e independente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011 de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A - Resposta/Justificativas.

Concordamos com a constatação, más para o exercício 2012 ja foi previsto dotação orçamentária específica para o funcionamento e manutenção do CMS. Com relação a estrutura administrativa própria esta sendo preparado área física para o funcionamento do CMS, inclusive fato previsto na PAS 2012. Com relação a comissões internas devido a simplicidade dos membros do CMS e a falta de capacitação não foi possível formar as comissões.

B - Resposta/Justificativas.

Conforme foi dito pelos próprios auditores o CMS atua de boa vontade e acima de tudo demonstrando um ato de cidadania e disposição para auxiliar o Sistema Público de Saúde, mas estes mesmos cidadãos que prestam relevantes serviços ao município não foram submetidos a qualquer tipo de capacitação durante a gestão, o município por sua vez não faltou vontade política que esses cidadãos fossem capacitados para atuarem como conselheiros, más o município não tem condições técnicas de promover esta capacitação, buscamos outros entes em momento algum propiciaram condições técnicas para esta qualificação. Portanto entendemos que o município deveria receber condições para esta capacitação, no entanto não foi possível.

C - Resposta/Justificativas.

Concordamos com a constatação, mas informamos que os procedimentos de prestação de contas referentes aos 4 (quatro) trimestres de 2011 serão encaminhados ao CMS para posterior deliberação e para o exercício 2012 será feito prestação de contas trimestrais e informado rotineiramente sobre os demais itens pertinentes a informações financeiras e econômicas pertinentes a saúde pública.

D - Resposta/Justificativas.

Concordamos com a constatação, mas reiteramos que o município tem todo o interesse em promover a capacitação, más não tem condições técnicas de realizar esse evento é necessário que os outros entes auxiliem o município.

E - Resposta/Justificativas.

Discordamos, pois, quando da realização do processo eleitoral do CMS foram convidados para participarem das reuniões preparatórias (Pré-Conferências), convites esses feitos de forma nominativa e através de editais e de outros atos convocatórios do evento, entretanto na sua grande maioria não compareceram."

O Gestor concorda com os fatos relativos a precária atuação do Conselho Municipal de Saúde, atribuindo à falta de capacitação a maioria deles. Esta capacitação contudo deve partir da iniciativa do próprio executivo, que para isso dispõe de recursos ociosos da Atenção Básica da Saúde, identificando junto aos gestores estaduais, federais e junto a entidades privadas a aplicação de treinamentos específicos à função dos componentes do CMS.

Afirma que, para o exercício 2012 já foi previsto dotação orçamentária específica para o funcionamento e manutenção do CMS e apresenta Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária. A análise do referido demonstrativo, contudo, não permite localizar a dotação indicada.

Mesmo discordando, admite que a eleição dos membros do Conselho sem a vinculação com entidade representativa se deve ao não comparecimento daqueles que seriam vinculados, o que explica o fato mas não desconfigura a impropriedade.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 27/12/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116026	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.1.1.1 Constatação

Gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

A equipe de fiscalização reuniu-se no dia 20/10/2011 com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mesquita/MG para verificar sua atuação como instância de controle da área de assistência social. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116026/01, de 11/10/2011, o gestor encaminhou para exame a legislação que criou o conselho e definiu sua estrutura, a relação dos membros do conselho com seus cargos e funções, documentos que comprovam sua atuação e o livro de atas das reuniões.

As atas e a legislação apresentada indicaram atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Observa-se, ainda, que o referido Conselho acumula as funções de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Nos documentos disponibilizados, há evidências de que o conselho tenha analisado e debatido assuntos relacionados à assistência social no município, inclusive com levantamento de informações ou realização de visitas domiciliares na apuração de casos individualizados, quando necessária.

Apesar do esforço registrado nas atas, quanto à satisfatória atuação dos integrantes do colegiado, observam-se as seguintes falhas atribuídas ao chefe do executivo municipal quanto à estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho:

- indisponibilização de secretaria executiva para assessoria técnica aos integrantes do CMAS;
- indisponibilização de custeio/fornecimento de transporte para garantir a presença dos membros do CMAS, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando da realização de reuniões;
- inexistência de infra-estrutura destinada ao funcionamento do conselho ou preparada para a realização das reuniões, como sala, mesa que comporte a totalidade dos integrantes, cadeiras, computador próprio, impressora, materiais de expediente para uso individual dos respectivos conselheiros, bem como não há armários para que estes possam manter guardados os documentos ou pertences relativos ao exercício de suas atribuições.

Ressalta-se que o parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93) estabelece que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Da mesma forma, o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006 dita, em seu art. 20, que os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Finalmente, o art. 15 da referida Resolução, estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o município sempre disponibiliza meios de custeio/fornecimento de transporte para garantir aos conselheiros a participação em reuniões do mesmo. Com relação ao argumento da conselheira representante da sociedade civil — aconteceu devido a mesma estar iniciando o mandato na função de suplente e ainda não havia solicitado o custeio do transporte para participar das reuniões do Conselho; quanto à infra-estrutura de apoio ao Conselho, informamos que o município já providenciou o local para instalação da secretaria executiva do CMAS e ICS composta por duas salas, uma de reunião e outra para atendimento e também encontra-se em fase de levantamento de preços a aquisição dos móveis e equipamentos para equipar as salas e assim dar maior desenvoltura ao Conselho bem como a toda estrutura necessária para o bom funcionamento das políticas públicas de assistência social no município".

Análise do Controle Interno:

Segundo o parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93) os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Nos termos da Resolução CNAS nº 237/2006, conforme art. 15, os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. Já o artigo 20 dita que os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Conforme manifestação apresentada, o gestor municipal acatou a falha apontada e anunciou a implementação de providências visando prover o Conselho Municipal de Assistência Social de estrutura necessária ao funcionamento, entretanto, fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidência futura.

4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201115858	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 u 31/00/2011			
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 67.500,00			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.2.1.1 Constatação

CRAS instalado em terreno com acentuado desnível geográfico.

Fato:

O município de Mesquita /MG dispõe de apenas um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na região central da cidade. Segundo informação prestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a prefeitura não dispõe de unidades próprias para instalar o CRAS, tendo optado por locar uma casa residencial para esta finalidade.

Em inspeção ao imóvel alugado para funcionamento do CRAS, observa-se que o terreno da edificação escolhida é localizado em um logradouro que possui um aclive acentuado, cujo desnível geográfico dificulta demasiadamente o acesso e deslocamento de usuários portadores de deficiência física e/ou idosos. Soma-se a essa dificuldade a inexistência de acesso principal adaptado com rampas ou rota alternativa acessível desde a calçada até a recepção, visando facilitar a acessibilidade desses usuários, o que contraria o estabelecido no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004 e na Lei nº 10.098/2000. A fotografia a seguir ilustra a situação encontrada:



Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na cidade de Mesquita/MG

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme informado quando da visita pela CGU, o município de Mesquita não dispõe de unidade própria para instalar o CRAS, assim optou-se por locar imóvel para esta finalidade. Vale ressaltar o imóvel locado possui banheiros adaptados, piso antiderrapante, salas amplas, dentre outras. O município de Mesquita foi construído em terreno com acentuado desnível geográfico, característica de nosso Estado montanhoso de Minas Gerais, dificultando assim encontrar um local para locação

que atenda as exigências preconizadas na Lei N/º 10.098/2000 e Decreto Nº 5.296, de 02/12/2004. A Administração Municipal, visando sanar as dificuldades de acesso ao CRAS, está providenciando rampas acessível desde a calçada até a recepção para minimizar as dificuldades de acessibilidade apontadas no Relatório dessa CGU".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal confirmou os fatos apontados e anunciou providências visando minimizar o impacto das impropriedades, contudo tal situação somente será solucionada com a locação de imóvel em local e condições estruturais que atendam as exigências do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 10.098/2000.

Diante da inviabilidade geográfica do terreno escolhido para funcionamento do CRAS, é necessário que a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG envide esforços visando identificar outro imóvel para instalação em logradouro cuja geografia ofereça condições de acesso e deslocamento ao público alvo usuário do Centro de Referência. Até o cumprimento dessa necessidade essencial, que se promovam adaptações no CRAS com o fito de adequá-lo às exigências impostas pela legislação federal aplicável, em especial no tocante à acessibilidade de idosos e portadores de deficiências físicas. Mantém-se a constatação.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116243	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 21.666,15		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na realização de gastos com recursos do IGD.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Mesquita/MG, nos exercícios de 2010 e 2011, efetuou pagamentos e realizou aquisições com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do PBF - IGD (conta n.º 6211-1, agência 4199-8, do Banco do Brasil), porém considerável parte dos pagamentos não se relacionava direta ou exclusivamente com o Programa Bolsa Família. Além disso, a equipe da CGU não encontrou evidências de que a Instância de Controle Social do PBF tenha sido consultada em alguns casos relativos às mencionadas aquisições ou nas propostas de utilização dos recursos do

Instada a justificar, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201116243/03, de 20/10/2011, sobre a realização dos aludidos dispêndios com recursos financeiros do IGD em atividades ou aquisições que apresentavam indícios/evidências de não estarem relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família (conforme item 1), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente e Combate a Fome, mediante o Ofício nº 118/2011, de 21/10/2011, informou o seguinte:

"Referente às despesas mencionadas no quadro a seguir, decidimos transferir recursos da conta nº 7851-4 do CRAS/PAIF para a conta nº 6211-1. Assim que efetuarmos a transferência encaminharemos cópia do recibo:

Empenho	2010 - Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
363	Diária para reunião relativa ao CRAS	120,00
364	Diária para reunião relativa ao CRAS	100,00
Empenho	2011 - Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
258	Aquisição de fogão da marca DAKO, para instalar no CRAS	399,00
798	Aquisição de fogão da marca DAKO alta p. Venancio e válvula completa, para instalar no CRAS	507,90
727	Diária para assistente social ou psicóloga do CRAS participar de curso telepresencial de boas práticas de gestão destinado a gestores, técnicos e conselheiros municipais e estaduais do SUAS	40,00
725	(idem anterior)	40,00
617	(idem anterior)	40,00
792	(idem anterior)	40,00
616	(idem anterior)	40,00
726	(idem anterior)	40,00
793	(idem anterior)	40,00
791	(idem anterior)	40,00
937	(idem anterior)	40,00
938	(idem anterior)	40,00
936	(idem anterior)	40,00
1301	(idem anterior)	40,00
1302	(idem anterior)	40,00
	TOTAL GERAL	1646,90

Referente às demais despesas mencionadas no quadro abaixo, decidimos que o município irá efetuar transferência do valor das despesas para a conta do IGD nº 6211-1. Para tanto, pedimos um prazo de 30 dias para que o depósito seja efetuado, pois não dispomos de recurso disponível no momento. Enviaremos cópia do depósito posteriormente à transferência:

Empenho	2010 - Item / desembolso (resumido)	<i>Valor</i> (<i>R</i> \$)
61	Aquisição de combustíveis(1)	659,00
329	Aquisição de combustíveis(1)	652,60
319	Jean Felipe M. Cardoso(2)	257,05
691	Aquisição de combustíveis(1)	1.176,00
731	Diária para reunião relativa às atribuições do Conselho Tutelar	100,00
786	Serviço de pintura de todo o prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente	291,00
918	Aquisição de combustíveis(1)	1033,20
	T	

	Aquisição de material de construção para reforma do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente	
1407	Aquisição 'parte' 5 livros de atas 100fls	64,00
1624	Aquisição de combustíveis(1)	1279,05
2018	Aquisição de combustíveis(1)	1033,90
Empenho	2011 - Item / desembolso (resumido)	Valor (R\$)
406	Aquisição de combustíveis(1)	1288,20
915	Aquisição de combustíveis(1)	1325,35
	TOTAL GERAL	10.086,35

(...)"

Considerando o encaminhamento proposto pelo gestor visando restituir a exata quantia sacada de R\$ 11.733,25, importa observar que os recursos a serem restituídos à conta específica do IGD (conta BB n.º 6211-1, ag. 4199-8) necessitam serem corrigidos monetariamente na data do recolhimento, tendo por base a data da retirada da mencionada conta bancária.

Por fim, cumpre salientar que a disponibilização do planejamento das atividades afetas ao Programa Bolsa Família - custeadas pelos recursos do IGD - à Instância Municipal de Controle Social do PBF do município e ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determinam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010, pode evitar futuras ocorrências de desvios de finalidade na realização de gastos com recursos do IGD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange as observações apontadas pelo relatório da CGU referentes às despesas no valor de R\$ 1.646,90 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), efetuamos a correção e já providenciamos a transferência do recurso da conta nº 7851-4 do CRAS/PAIF para a conta do IGD nº 6211-1 no dia 31/10/2011.

No que se referem as demais despesas informamos que ainda não foi possível efetuar a transferência, contudo não mediremos esforços para que esta transferência seja efetuada até o dia 30 de dezembro de 2011".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e demonstrou a implementação de providências para restituir os recursos indevidamente utilizados, entretanto, quanto ao valor já restituído utilizando recursos de fonte federal, não comprovou o recolhimento do montante referente à correção monetária do valor, tendo por base a data da retirada da mencionada conta bancária. Por outro lado, não implementou restituição da maior parte do valor, cuja fonte de recurso deverá ser do próprio município. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para a devida reposição, mantém-se o apontamento, sem prejuízo da medida como forma de se se evitar reincidência futura.

4.3.1.2 Constatação

Veículo adquirido com recursos do IGD utilizado em atividades diversas da gestão do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Mesquita/MG adquiriu em 23/12/2008, com recursos do IGD, o veículo Fiat Uno, placa HLF-0222, no valor de R\$25.000,00, para ser utilizado na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família. Conforme registros contidos nas atas e no Boletim Diário (controle de tráfego), o veículo passou a ser utilizado com maior regularidade a partir do ano de 2009.

Após inspecionar o veículo, verificou-se que, em pouco mais de 30 meses de uso, o automóvel já tinha alcançado quilometragem de 72.372km. Vale registrar que, quanto à utilização dos veículos do Programa Bolsa Família, a Instância de Controle Social do PBF chegou a discutir e registrar em ata, em mais de uma oportunidade, que o então veículo do Bolsa Família vinha sendo emprestado para outros setores, departamentos e secretarias da prefeitura. Diante da situação encontrada e do contexto registrado, foi solicitado ao gestor esclarecer como o carro vinha sendo utilizado, sobretudo considerando-se que sua utilização deveria estar vinculada especificamente à gestão do Programa Bolsa Família.

Em resposta ao questionamento efetuado pela CGU, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Fome de Mesquita/MG, por meio do Ofício nº 117/2011, de 20/10/2011, informou o que segue:

"(...) temos ciência de que o veículo deve ser utilizado exclusivamente para uso da gestão do Programa Bolsa Família, contudo o mesmo atendia às secretarias de Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Gabinete do Prefeito e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Fome. O município de Mesquita possui poucos recursos financeiros, por isso houve a necessidade do veículo adquirido com recursos do IGD ser utilizado em outras demandas que não sejam exclusivamente do Programa. No que se refere aos trajetos fora do município nos anos de 2010 e 2011, a maioria das vezes foram para participar de capacitações, conferências, reuniões da União Regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS, como também do COGEMAS - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Levava também beneficiários e/ou segurados para pleitear benefícios junto ao INSS em Coronel Fabriciano e Ipatinga. Contudo, não mediremos esforços para utilizar o veículo acima mencionado atendendo apenas as demandas específicas do Programa Bolsa Família".

Tais fatos indicam que o referido veículo, adquirido com recursos do IGD, foi utilizado em atividades alheias à gestão do Bolsa Família, o que contraria o disposto na Portaria/MDS nº 754/2010, art. 2°.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que desde a data de fiscalização da CGU neste município, foi determinado pelo Chefe do Executivo Municipal que o veículo Fiat/Uno, placa Nº HLF-0222, será utilizado apenas para atender as demandas específicas na gestão do Programa Bolsa Família e continuará atendendo apenas as demandas do Programa, sob pena de abertura de processo administrativo a quem funcionário for utilizá-lo para outros fins que não as demandas geradas pelo próprio Programa".

Análise do Controle Interno:

Conforme anunciado pelo gestor municipal, providências foram adotadas como meio de impedir que a constatação se repita. Diante do efetivo controle que necessita ser realizado e dos resultados que ainda são esperados, mantém-se o apontamento, sem prejuízo da medida como forma de se se evitar reincidência futura.

4.3.1.3 Constatação

Inexistência de controle patrimonial de equipamentos e bens adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Fato:

O município de Mesquita/MG adquiriu, em 2011, impressora, armário de aço, balanças de pesagem, entre outros itens, com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família - PBF.

Os equipamentos e bens estavam localizados em repartições ligadas ao atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família, porém neles não havia afixação de identificação patrimonial de vinculação ao PBF ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal. Desse modo, verificou-se que não foram realizados os respectivos tombamentos dos bens e equipamentos, conforme evidenciam os registros fotográficos a seguir:



Segundo informação obtida com o Secretário Municipal, os itens adquiridos encontravam-se em pleno uso, razão pela qual urge necessidade de identificação patrimonial para evitar qualquer destinação alheia às finalidades do programa, conforme recomenda o item "Roteiro para utilização dos recursos após incorporação ao orçamento Municipal" do Caderno informativo sobre o IGD, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme observações apontadas no Relatório, o município já identificou os patrimônios adquiridos com os recursos do IGD. Anexo fotografias dos equipamentos".

O gestor municipal reconheceu a falha apontada e informou que providencias relativas ao registro patrimonial dos bens que se enquadrarem como bens permanentes, entretanto, fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

4.3.1.4 Constatação

Documentação comprobatória dos gastos sem a identificação de que os recursos aplicados são oriundos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Fato:

Na documentação comprobatória (notas fiscais e recibos) das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, relativas ao período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, não havia identificação de que os gastos foram custeados com o repasse de recursos relativos ao referido Índice.

A inexistência de identificação na documentação comprobatória das despesas, faltando informação quanto à origem dos recursos aplicados, além de contrariar o princípio da transparência pública, permite que um mesmo documento seja apresentado em mais de uma prestação de contas e/ou comprovar gastos em mais de um programa/fonte de recursos.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 11-I do Decreto nº 5.209/2004, incluído pelo Decreto nº 7.332/2010, estabelece que "a documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos entes federados deverá identificar os recursos financeiros dele originários".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que todo recurso utilizado, bem como sua origem é comprovado através de Nota de Empenho com o Número da Conta que identifica a origem do mesmo e ainda Nota Fiscal acompanhada pela Cópia do Cheque. Mas para dar melhor transparência ao procedimento acima descrito, este município está providenciando carimbos para identificação das notas fiscais, e assim comprovar seus gastos conforme observação do § Único do art. 11-1 do Decreto 5.209/2004, incluído pelo Decreto nº 7.332/2010".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e informou providências para passar a registrar a identificação dos programas nas notas e documentos fiscais, entretanto, mantém-se a constatação em função da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não venha a reincidir nos processos de aquisições vindouros.

4.3.1.5 Constatação

Saldo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada ao final do exercício de 2010 não reprogramado para o exercício seguinte.

Fato:

Os recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD recebidos pelo município de Mesquita/MG são movimentados na conta corrente n.º 6211-1, agência 4199-8, do Banco do Brasil.

Constatou-se que a Prefeitura não está procedendo à reprogramação do saldo financeiros existentes ao final do exercício, contrariando o que prescreve o Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD e os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista que foi apurado saldo em 31/12/2010 que não havia sido reprogramado.

A reprogramação constitui na incorporação ao orçamento corrente (créditos adicionais) ou do exercício seguinte (proposta orçamentária), dos valores referentes ao saldo financeiro em 31 de dezembro, descontados os respectivos restos a pagar que serão quitados com tais recursos e cheques em trânsito ainda não compensados.

O saldo existente em 31/12/2010 era de R\$ 6.410,13. Nesse caso, o saldo do exercício anterior foi utilizado normalmente em 2011 para pagamento de despesas, entretanto, em relação a esses saldos, as únicas movimentações de recursos permitidas seriam as de quitação de empenhos inscritos em restos a pagar, cheques em trânsito emitidos e não apresentados, além da saída referente à devolução dos recursos ao MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o saldo financeiro relativos ao ano de 2010 não foram constados no relatório de reprogramação daquele ano para este ano de 2011, sendo que tal falha está sendo sanada para que não ocorra na reprogramação 2011/2012".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e informou providências para evitar nova ocorrência na próxima reprogramação, entretanto, mantém-se a constatação em função da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não venha a reincidir.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116181	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: MESQUITA PREF.GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação

de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.2.1 Constatação

Falha no controle da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família.

Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de frequência escolar de 58 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de junho e julho de 2011, revelou a existência de seis alunos que foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelo gestor municipal, mas apresentaram frequência inferior à estipulada pelo programa. O quadro a seguir apresenta as divergências encontradas:

Alunos frequentes no Projeto Presença

	,				
ESCOLA	NIS	Frequência no diário de Classe (%)		Referência	
		Junho/2011	Julho/2011		
	20943037349	*	77	Diários de Ciências,	
Escola Estadual Caetano Dias	16587270396	76	77	História, Matemática,	
	20939282768	72	77	Português, Inglês,	
Escola Estadual Antônio Camilo	20131304075	*	69	Geografia e Educação Física.	
Escola Municipal Santa Rita	16500786425	*	73	Diário Único	
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	16411349348	74	*		

^{*}Obs.: frequência informada corretamente.

Ressalta-se que a responsável pelo preenchimento da Escola Estadual Caetano Dias preencheu corretamente a Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar. Contudo, as informações foram transcritas incorretamente na prefeitura. Em relação às demais escolas, as informações da Ficha de Preenchimento não correspondem às informações dos diários de Classe.

Cumpre ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

- Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

⁻ Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)"

"Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que tanto o Conselho como o Gestor estarão fiscalizando e acompanhando o lançamento da freqüência escolar referente aos beneficiários do Programa Bolsa Família neste município".

Análise do Controle Interno:

Conforme anunciado pelo gestor municipal, providências estarão sendo adotadas para acompanhar o lançamento da frequencia escolar, visando maior fidedignidade dos dados registrados, sendo que a falha será elidida com a regular realização das medidas anunciadas. Mantém-se a constatação.

4.3.2.2 Constatação

Falhas na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS enquanto instância de controle social do Programa Bolsa Família e na disponibilização, pelo gestor local, das informações e da estrutura física e logística necessárias para que o referido órgão exerça suas atribuições.

Fato:

Por ocasião da visita ao município de Mesquita/MG, a equipe de fiscalização reuniu-se com os membros do CMAS, apresentando-lhes questionamentos acerca da atuação daquele conselho enquanto instância de controle social responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família. Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS com as respostas apresentadas por ocasião da referida reunião, podem-se enumerar as seguintes falhas relacionadas à sua atuação enquanto instância de controle social do PBF:

- não acompanha os procedimentos de cadastramento das famílias no CadÚnico;
- não acompanha os procedimentos de gestão de benefícios do Programa.

Tal situação denota descumprimento do disposto na Instrução Normativa/MDS nº 01/2005, art. 8, incisos I e II.

Além disso, cumpre repisar que o governo local não vem assegurando meios necessários ao exercício das atribuições do controle social do Programa, a exemplo do espaço físico adequado, mesas em tamanho/número suficiente para reunião com a quantitativo de integrantes do colegiado, linha telefônica, computador, internet, armários, material de expediente, auxílio de secretariado executivo para assessoria técnica aos integrantes do CMAS, bem como garantia de transporte visando assegurar comparecimento dos membros do conselho às reuniões. Também não há registros de que a Prefeitura Municipal tenha disponibilizado acesso aos conselheiros relativo às informações e base de dados atualizada do CadÚnico ou repassado listagens periódicas das famílias que vêm

descumprindo as condicionalidades do programa, dentre outras informações relevantes para o desenvolvimento de ações de acompanhamento e fiscalização do PBF.

Destaca-se que o art. 13 da Instrução Normativa/MDS nº 01/2005, incisos IV e V, respectivamente, estabelecem que cabe ao poder público "assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município" e "divulgar à instância de controle social, periodicamente, informações relativas ao PBF".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que como pode ser verificado nas atas do CMAS, os conselheiros acompanham o entrevistador nas visitas domiciliares para atualização do cadastro das famílias inseridas no Programa Bolsa Família. Identifica os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e solicita seu cadastramento, dentre outras. Vale ressaltar que os atuais conselheiros tiveram seu mandato iniciado no final do mês de julho e que estão sendo capacitados conforme instrução do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal listou situações em que os conselheiros acompanham visitas in loco, relativas aos procedimentos aplicáveis à atualização ou identificação de novos cadastros, porém não contestou os apontamentos quanto à inexistência de registro de acompanhamento dos procedimentos internos de cadastramento das famílias, que ocorrem com os lançamentos no CadÚnico ou acompanhamento dos procedimentos de gestão de benefícios do Programa. Por outro lado, foram anunciadas providências visando suprir a omissão identificada, que contará com capacitação a ser oferecida aos conselheiros.

Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para elidir a falha, especialmente no que tange ao necessário desempenho das atribuições previstas nas normas do Programa, mantém-se a constatação.

4.3.2.3 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do caput do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 per capita.

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em

situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

Mediante cruzamento de informações afetas à relação de pagamentos do Bolsa Família, extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão do Governo Federal - SIBEC (setembro/2011), à base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico (agosto/2011), à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Mesquita (Comprovante de renda auferida no mês de setembro de 2011) e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, verificou-se que cinco unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuem em sua composição um ou mais servidores municipais, tiveram renda per capita superior ao limite fixado pelas regras do Programa Bolsa Família, conforme demonstrado no quadro a seguir:

NIS – Titular	NIS – Funcionário da Prefeitura	NIS – Outros familiares com renda no CNIS	Número de membros na família	Renda média mensal per capita	Benefício Recebido
16108942100	16108942100		2	287,21	102,00
20411086000	20411086000		2	329,71	102,00
16444810958	16444810958		4	279,31	32,00
	10263297133		4	279,31	32,00
20939283373	20939283373	12758593108	4	291,66	134,00
20434578724	20434578724	12281416560	6	317,19	166,00

Ressalta-se que a renda per capita familiar foi calculada tendo como base o rendimento do mês de setembro de 2011 para o funcionário da prefeitura e a média de rendimentos entre os meses de setembro de 2010 e agosto de 2011, extraída no sistema CNIS, para os demais membros da família.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nas tabelas anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de

- os resultados foram obtidos a partir das composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Mesquita que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Apenas 05 (cinco) dos servidores cadastrados no Programa Bolsa Família não enquadram no perfil do mesmo. O município encontra-se atualizando o cadastro de todos os servidores que possuem Bolsa Família e aqueles que não enquadram no perfil estão sendo bloqueados para possível cancelamento do benefício".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou irregularidades em todos apontamentos, à exceção de um dos NIS, tendo anunciado providências para correção da falha. A concessão dos benefícios aqui confirmados como irregulares poderiam ser evitados, vez que a Prefeitura Municipal tem acesso tanto à ficha financeira, quanto ao cadastro dessas pessoas, o que já seria suficiente para verificar a incompatibilidade de renda per capita. Fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

4.3.2.4 Constatação

Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda *per capita* superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

A partir de cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (agosto/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas consultas ao CNIS, realizadas em outubro de 2011, permitiram evidenciar a existência de 26 famílias com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, que não possuem vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal, conforme detalhado no quadro a seguir:

Nº	NIS – Titular	NIS – beneficiário com renda no CNIS	membros na	Renda média mensal per capita	Benefício Recebido

1	1	12852891117	12852891117	4	537,18	134,00
3 16205581516 16205581516 2 700,07 70,00 4 16322277821 12796872248 3 656,31 32,00 5 16373334245 12542042308 5 473,47 134,00 6 16411266922 16411266922 2 636,76 102,00 7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481			12716368130			
3 16205581516 16023836659 2 700,07 70,00 4 16322277821 12796872248 3 656,31 32,00 5 16373334245 12542042308 5 473,47 134,00 6 16411266922 16411266922 2 636,76 102,00 7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 19005921504	2	16023833617	12673944127	3	444,68	102,00
4 16322277821 12796872248 3 656,31 32,00 5 16373334245 12542042308 5 473,47 134,00 6 16411266922 16411266922 2 636,76 102,00 7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 <td>2</td> <td rowspan="2">16205581516</td> <td>16205581516</td> <td rowspan="2">2</td> <td rowspan="2">700,07</td> <td rowspan="2">70,00</td>	2	16205581516	16205581516	2	700,07	70,00
5 16373334245 12542042308 5 473,47 134,00 6 16411266922 16411266922 2 636,76 102,00 7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3	3		16023836659			
6 16411266922 16411266922 2 636,76 102,00 7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 </td <td>4</td> <td>16322277821</td> <td>12796872248</td> <td>3</td> <td>656,31</td> <td>32,00</td>	4	16322277821	12796872248	3	656,31	32,00
7 16414626040 12587914126 4 279,37 134,00 8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3	5	16373334245	12542042308	5	473,47	134,00
8 16414630293 12601331145 6 293,63 128,00 9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277	6	16411266922	16411266922	2	636,76	102,00
9 16414665771 12727038102 3 661,13 102,00 10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277	7	16414626040	12587914126	4	279,37	134,00
10 16455963637 12233665653 4 354,77 64,00 11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4	8	16414630293	12601331145	6	293,63	128,00
11 16497896253 12843519103 3 420,73 102,00 12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 19005921504 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	9	16414665771	12727038102	3	661,13	102,00
12 16506186276 13178794939 3 378,38 102,00 13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 <td< td=""><td>10</td><td>16455963637</td><td>12233665653</td><td>4</td><td>354,77</td><td>64,00</td></td<>	10	16455963637	12233665653	4	354,77	64,00
13 16521517105 12730469097 4 361,17 134,00 14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	11	16497896253	12843519103	3	420,73	102,00
14 16682602791 12772192093 3 697,1 102,00 15 17044205052 19005921504 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	12	16506186276	13178794939	3	378,38	102,00
15 17044205052 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	13	16521517105	12730469097	4	361,17	134,00
15 17044205052 19005921504 3 511,79 102,00 16 19020418478 12534894481 2 501,97 70,00 17 20183723214 12911193115 3 703,59 102,00 18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	14	16682602791	12772192093	3	697,1	102,00
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	15	17044205052	17044205052	3	511,79	102,00
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	13		19005921504			
18 20411087104 12714542117 3 614,21 102,00 19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	16	19020418478	12534894481	2	501,97	70,00
19 20620905225 12765920097 3 402,79 32,00 20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	17	20183723214	12911193115	3	703,59	102,00
20 20939526233 12774845094 3 586,62 102,00 21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	18	20411087104	12714542117	3	614,21	102,00
21 20943133089 20993857277 3 329,98 102,00 22 20947142139 12655235098 4 480,12 134,00 23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	19	20620905225	12765920097	3	402,79	32,00
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	20	20939526233	12774845094	3	586,62	102,00
23 21204161609 4 451,92 70,00 24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	21	20943133089	20993857277	3	329,98	102,00
23 21204161609 13033170934 4 24 21221130155 12791518101 2 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	22	20947142139	12655235098	4	480,12	134,00
24 21221130155 12791518101 2 883,09 70,00 25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00	23	21204161609	21204161609	4	451,92	70,00
25 21233603428 20411085640 4 393,92 134,00			13033170934			
	24	21221130155	12791518101	2	883,09	70,00
26 21235125515 12673306139 3 388,88 102,00	25	21233603428	20411085640	4	393,92	134,00
	26	21235125515	12673306139	3	388,88	102,00

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados na tabela anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as

regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a PortariaMDS nº 617, de 11/08/2010;

- a família do beneficiário de NIS16414630293 fez parte da amostra das 30 famílias visitadas pela equipe de fiscalização;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 307/2011, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município encontra-se atualizando o cadastro de todas as famílias com evidências de renda per capta superior à permitida pelo Programa Bolsa Família. As famílias com renda média mensal per capta superior a ½ salário, já está sendo bloqueado para cancelamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Referente às famílias com renda média mensal inferior a meio salário mínimo e que não enquadram no perfil do Programa Bolsa Família terão o benefício do Bolsa Família bloqueado, porém o cadastro será mantido atualizado para concessão de outros benefícios do governo federal".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal anunciou providências para correção da falha. Com a atualização dos cadastros das famílias, concomitante à verificação da situação dos beneficiários, a Prefeitura estará examinando a realidade de cada uma das rendas familiares com os indícios de incompatibilidade. Cumpre repisar, por oportuno, que as situações relacionadas foram obtidas com base em amostragem, não se podendo afastar a possibilidade de ocorrência de outros casos de mesma natureza. Mantém-se a constatação.